

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



**EDIÇÃO Nº 926 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2020**

## SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL .....	6
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	8
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	15
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS.....	16
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	18
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	20
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	20
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE .....	22
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS .....	24
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	36
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	37



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2020/PGJ/CGMP/CAOPAC****Dispõe sobre orientações para a formalização do acordo de não persecução penal.**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso XII, da Lei nº 8.625/93 e artigo 17, inciso I, alínea d, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições previstas no artigo 17, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e artigo 39, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e o COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E CRIMINAL, no uso das atribuições estabelecidas no artigo 33, inciso II, da Lei nº 8.625/93 e artigo 48, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e,

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça expedir recomendações, sem caráter normativo, aos órgãos do Ministério Público para o desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO que é atribuição do Corregedor-Geral fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução, em assuntos pertinentes às suas atribuições;

CONSIDERANDO a atribuição do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal de remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, possuindo legitimidade para celebrar o acordo de não persecução penal com o infrator que preencha os requisitos legais;

CONSIDERANDO que, ao celebrar o acordo de não persecução penal, o Ministério Público valoriza a resolutividade, a consensualidade, a eficiência, a funcionalidade e a simplicidade, princípios que devem nortear o direito processual contemporâneo, nos termos preconizados pela Carta de Brasília;

CONSIDERANDO que o acordo de não persecução penal confere ao Ministério Público um inegável protagonismo na fase de investigação, colocando-o como agente definidor de políticas criminais;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade de estabelecer diretrizes mínimas, de modo a orientar os membros do Ministério Público do Estado do Tocantins por ocasião da celebração dos acordos de não persecução penal, especialmente por se tratar de instituto inserido recentemente no ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 106/2020 que designou membros para comporem comissão com a finalidade de realizarem estudo sobre as alterações legislativas advindas do novo Pacote Anticrime, seus impactos na atuação ministerial e aplicações práticas;

RECOMENDAM aos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, resguardado o princípio da independência funcional, sem caráter vinculativo:

Art. 1º Ao receber o inquérito policial ou outra peça de informação, não sendo o caso de arquivamento, existindo justa causa para a propositura de ação penal, o membro do Ministério Público analisará a presença dos requisitos descritos no artigo 28-A do Código de Processo Penal para a propositura do acordo de não persecução penal.

Parágrafo único. O acordo de não persecução penal não traduz direito subjetivo do investigado, mas faculdade do Ministério Público, que avaliará, em última análise, se o instrumento é necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime no caso concreto, conforme o previsto no artigo 28-A, § 14, do Código de Processo Penal.

Art. 2º Preenchidos os requisitos para a celebração do acordo de não persecução penal, o membro do Ministério Público designará audiência extrajudicial, a ser realizada na sede da Promotoria de Justiça, em dia e horário fixados, determinando a notificação do investigado.

§ 1º Deverá constar expressamente na notificação a necessidade de que o investigado se faça acompanhar de defensor e que seu não comparecimento importará no desinteresse pela celebração do acordo.

§ 2º Caso o investigado compareça à audiência extrajudicial desacompanhado de defensor constituído, deverá ser assistido por defensor público.

§ 3º A ausência imotivada do investigado, devidamente notificado, deverá ser formalizada e anexada aos autos do inquérito policial.

§ 4º O membro do Ministério Público deverá estabelecer contato com a vítima, por qualquer meio, com o objetivo de informá-la da audiência extrajudicial designada, cujo comparecimento é facultativo, bem como buscar elementos para mensuração do dano causado pela infração.

Art. 3º O acordo será formalizado por escrito e devidamente assinado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor.

§ 1º Deverá constar expressamente no termo de acordo, as consequências para o descumprimento das condições ajustadas e o compromisso do investigado em provar o cumprimento destas, independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo apresentar, imediatamente e de forma documentada, eventual justificativa para o não cumprimento de qualquer condição, sob pena de imediata rescisão e oferecimento da denúncia em caso de inércia.

§ 2º Após sua celebração, o acordo deverá ser remetido ao juízo competente com o requerimento de realização da audiência de homologação, o que deve ser feito através de petição inicial, em autos próprios, vinculado ao inquérito policial.

§ 3º A confissão do investigado, formalizada em termo específico ou em mídia digital, deve instruir o pedido de homologação judicial do acordo.

§ 4º Não aceitando o investigado os termos do acordo, deverá o membro do Ministério Público constar a negativa em ata, anexando-a aos autos de inquérito policial, com o posterior oferecimento de denúncia.

Art. 4º Entendendo o membro do Ministério Público não estarem presentes os requisitos para a celebração do acordo de não persecução penal, deverá oferecer denúncia e justificar, na cota, as razões para a recusa em propor o acordo.

Art. 5º Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 8º do artigo 28-A do Código de Processo Penal, o membro do Ministério Público poderá:

I – reformular a proposta de acordo, com a concordância do investigado e de seu defensor, submetendo-a novamente à homologação judicial;

II – manter a proposta inicial, interpondo recurso em sentido estrito, nos termos do artigo 581, inciso XXV, do Código de Processo Penal;

III – não celebrar o acordo e oferecer denúncia.

Art. 6º Homologado judicialmente o acordo e recebido

os autos do juízo de conhecimento, o membro do Ministério Público:

I - caso tenha atribuição, deverá iniciar a execução perante o juízo de execução penal,

II – caso não tenha atribuição, deverá noticiar a celebração do acordo ao Promotor com atuação perante o juízo de execução penal, para promovê-la,

Art. 7º Descumpridas quaisquer das condições do acordo, o membro do Ministério Público oficiante junto ao juízo de execução penal deverá requerer sua rescisão.

§ 1º. Em seguida, rescindido o acordo e possuindo atribuição perante o juízo de conhecimento, o membro do Ministério Público oferecerá denúncia.

§ 2º Caso não tenha atribuição, deverá noticiar a rescisão do acordo ao membro do Ministério Público com atuação perante o juízo de conhecimento, para oferecimento de denúncia.

Art. 8º O descumprimento do acordo pelo investigado poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o não oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo.

Art. 9º Cumprido integralmente o acordo, o membro do Ministério Público deverá requerer a decretação da extinção da punibilidade do investigado.

Art. 10. O membro do Ministério Público solicitará ao juízo competente a intimação da vítima acerca da homologação do acordo e de seu eventual descumprimento, bem como da decisão que decretar a extinção da punibilidade do investigado.

Art. 11. Enquanto não cumprido ou rescindido o acordo de não persecução penal, a prescrição ficará suspensa, nos termos do artigo 116, inciso IV, do Código Penal.

Art. 12. Caberá acordo de não persecução penal para fatos ocorridos antes da vigência da Lei nº 13.964/2019, desde que ainda não recebida a denúncia.

Art. 13. Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de janeiro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Procuradora-Geral de Justiça

Marco Antonio Alves Bezerra  
Corregedor-Geral

Vinícius de Oliveira e Silva  
Coordenador do CAOPAC

**TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**

Inquérito Policial nº [especificar]

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e XXXXXXXXX [NOME, filiação, endereço, telefone e endereço eletrônico], doravante denominado INVESTIGADO, devidamente assistido por advogado/defensor, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal e,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, "não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime";

CONSIDERANDO o que restou apurado nos autos de Inquérito Policial nº [especificar], instaurado para apurar a prática do delito previsto no artigo [especificar], atribuído, em tese, ao INVESTIGADO, figurando como vítima [nome da pessoa], referente a fato ocorrido no dia [especificar data e horário], na Rua (especificar), no Município de [especificar município];

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos objetivos estabelecidos no artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal;

RESOLVEM:

FIRMAR o presente **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**, nos seguintes termos:

**DO OBJETO**

Cláusula 1ª. O acordo tem por objeto o fato apurado nos autos de Inquérito Policial nº [especificar], instaurado para apurar a prática do delito previsto no artigo [especificar], atribuído, em tese, ao INVESTIGADO, referente a fato ocorrido no dia [especificar data e horário], na Rua (especificar), no Município de [especificar município].

**DA CONFISSÃO**

Cláusula 2ª. O INVESTIGADO confessa formal e circunstancialmente a prática da infração penal, conforme termo/mídia em anexo.

**DAS OBRIGAÇÕES DO INVESTIGADO**

Cláusula 3ª. O INVESTIGADO assume as seguintes obrigações:

I – reparar os danos causados à vítima, no valor de R\$ XXX,00 (XXX reais) [delimitar condições de pagamento] OU restituir à vítima [especificar a coisa];

II – renunciar voluntariamente aos seguintes bens e direitos [especificar], dando-se a eles o destino indicado pelo juízo de execução penal;

III – prestar serviços à comunidade pelo período de [delimitar o período] meses, à razão mínima de 07 (sete) horas semanais, em entidade a ser indicada pelo juízo de execução penal;

IV – pagar, a título de prestação pecuniária, o valor de R\$ XXX,00 (XXX reais) [delimitar condições de pagamento], a ser

destinada a entidade indicada pelo juízo de execução penal;

V – outra condição, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

Cláusula 4ª. O INVESTIGADO se obriga, ainda, a comunicar ao juízo de execução penal eventual mudança de endereço, número de telefone ou e-mail, e comprovar o cumprimento das condições, independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo, quando for o caso, por iniciativa própria, apresentar imediatamente e de forma documentada eventual justificativa para o não cumprimento do acordo.

**DO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO**

Cláusula 5ª. O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas no acordo, no prazo e nas condições estabelecidas, ensejará, por parte do Ministério Público, a comunicação ao juízo competente para rescisão e posterior oferecimento de denúncia, conforme estipula o artigo 28-A, § 10, do Código de Processo Penal.

Cláusula 6ª. O descumprimento do acordo poderá, ainda, ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para eventual não oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, a teor do disposto no artigo 28-A, § 11, do Código de Processo Penal.

**DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO**

Cláusula 7ª. Cumprindo integralmente o acordo, o Ministério Público se obriga a postular a extinção da punibilidade, nos termos do artigo 28, § 13 do Código de Processo Penal.

**DA HOMOLOGAÇÃO E EXECUÇÃO DO ACORDO**

Cláusula 8ª. Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o Ministério Público submeterá o presente acordo à homologação judicial, em cuja audiência deve estar presente o INVESTIGADO e seu defensor/advogado, nos termos do artigo 28, § 4º, do Código de Processo Penal.

Cláusula 9ª. Homologado judicialmente o acordo, sua execução se dará perante o juízo de execução penal, a pedido do Ministério Público, conforme estabelece o artigo 28, § 6º, do Código de Processo Penal.

**DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO**

Cláusula 10. O INVESTIGADO e seu defensor/advogado declaram ACEITAÇÃO PLENA aos termos do presente ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, de forma livre e espontânea, e por estarem concordes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de idêntico teor e forma.

[Data e local].

NOME

Promotor de Justiça

NOME

Defensor/Advogado

NOME

Investigado(a)

NOME

Vítima

## PORTARIA Nº 104/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 118, de 14 de março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 03 de fevereiro de 2020, o Promotor de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI como Subprocurador-Geral de Justiça, a quem caberá substituir a Procuradora-Geral de Justiça, para todos os efeitos, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 105/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução nº 01, de 7 de abril de 2009; Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2014; e Ato PGJ nº 025, de 03 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
4ª	Colinas do Tocantins	Daniel José de Oliveira Almeida	07 a 24/01/2020
8ª	Filadélfia	Saulo Vinhal da Costa	07 a 24/01/2020
13ª	Cristalândia e Plum	Eduardo Guimarães Vieira Ferro	07 a 10/01/2020
20ª	Peixe	Reinaldo Koch Filho	14 a 16/01/2020
23ª	Pedro Afonso	Janete de Souza Santos Intigar	07 a 10/01/2020 13 e 14/01/2020
25ª	Dianópolis	Isabelle Rocha Valença Figueiredo	07 a 21/01/2020
		Gustavo Schult Júnior	22 a 31/01/2020
27ª	Wanderlândia	Laryssa Santos Machado Filgueira	07 a 31/01/2020
29ª	Palmas	Adriano Cesar Pereira das Neves	07 a 31/01/2020
31ª	Arapoema	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas	07 a 13/01/2020
32ª	Goiatins	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	25 a 31/01/2020
		Airton Amílcar Machado Momo	07 a 24/01/2020
33ª	Itacajá	Janete de Souza Santos Intigar	07 a 31/01/2020
34ª	Araguaína	Tarso Rizo Oliveira Ribeiro	07 a 10/01/2020
35ª	Novo Acordo	Leonardo Valério Pulis Ateniense	07 a 10/01/2020
			13 a 17/01/2020
			20 a 24/01/2020
			27 a 31/01/2020

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 107/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor Daniel Ulian Veronezi, matrícula nº 120005, do cargo em comissão de Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 108/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES para responder, cumulativamente, pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital, nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2020, com a anuência do 22º Promotor de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 109/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação, a partir de 3 de fevereiro de 2020, à servidora LUCIANA PINHEIRO DE MORAIS RODRIGUES, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 129215, no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1530.0000020/2020-28

ASSUNTO: Teletrabalho

INTERESSADA: Raíza Lanousse Barbosa Aguiar

**DESPACHO Nº 045/2020** – No uso das atribuições lhe conferem o art. 127, caput, e § 2º, primeira parte, da Constituição Federal, art. 3º, caput, inciso I e seu parágrafo único bem como art. 10, inciso V, da Lei 8.625/93; o inciso X, alínea “a” e inciso XII, alíneas “b” e “h”, do art. 17, da Lei complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008; Ato PGJ Nº 011/2018, 017/2019 e 117/2019; e considerando a Anuência da chefia imediata (ID SEI 0002236), AUTORIZO, nos termos da Decisão exarada (ID SEI 0003109), a servidora **Raíza Lanousse Barbosa Aguiar**, Assistente Administrativo, matrícula nº 12728531, lotada no Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça – NAProm, realizar suas atribuições na forma remota – teletrabalho, conforme Plano de Trabalho (ID SEI 0002237), no período de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADA: ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO

E-DOC n.º 07010322527202074

**DESPACHO Nº 046/2020** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e, ainda, a concordância do Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça **ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO**, para conceder-lhe 08 (oito) dias de folga, a serem usufruídos no período de 16 a 20 de março de 2020 e 28 a 30 de abril de 2020, em compensação aos dias 04 a 05/08/2018; 11 e 12/08/2018; 29 e 30/09/2018; 30/04/2018; 02 a 04/05/2018; 06 a 10/08/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

### APOSTILA Nº 002/2020/CHGAB/DG

A CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033, de 03 de abril de 2017, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVEM:

Apostilar o ATO CHGAB/DG Nº 039/2019, de 06/12/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MP-TO, Edição nº 894, de 06/12/2019, bem como excluir e incluir relação de outros servidores que permaneceram de plantão durante o Receso Natalino de 2019/2020, observados os períodos abaixo:

Onde se lê:				
Matricula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
10188335	Elaine Aires Nunes Cardoso	30/12/2019 a 06/01/2020	08	Caop da Infância, Juventude e Educação
Leia-se:				
Matricula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
10188335	Elaine Aires Nunes Cardoso	20 a 23/12/2019 02 a 03/01/2020	06	Caop da Infância, Juventude e Educação

Onde se lê:				
Matricula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
67007	Elias Roseno de Lima	20 a 29/12/2019	10	Diretoria de Expediente
Leia-se:				
Matricula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
67007	Elias Roseno de Lima	20/12/2019 a 02/01/2020	14	Diretoria de Expediente

Onde se lê:				
Matricula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
22999	Huan Carlos Borges Tavares	20/12/2019 a 06/01/2020	18	Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação
Leia-se:				
Matricula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
22999	Huan Carlos Borges Tavares	28/12/2019 a 06/01/2020	10	Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação

Onde se lê:				
Matricula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
31393	Iradian Pereira de Oliveira Morais	20 a 31/12/2019	12	Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento
Leia-se:				
Matricula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
31393	Iradian Pereira de Oliveira Morais	20/12/2019 a 06/01/2020	18	Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento

Onde se lê:				
Matricula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
86108	Jalson Pereira de Sousa	20 a 31/12/2019	12	Departamento de Finanças e Contabilidade
Leia-se:				
Matricula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
86108	Jalson Pereira de Sousa	20/12/2019 a 05/01/2020	17	Departamento de Finanças e Contabilidade

Onde se lê:				
Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
94509	João Ricardo de Araújo Silva	20/12/2019 a 06/01/2020	18	Área de Apoio a Gestão da Estratégia e dos Instrumentos de Planejamento

Leia-se:

Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
94509	João Ricardo de Araújo Silva	29/12/2019 a 06/01/2020	09	Área de Apoio a Gestão da Estratégia e dos Instrumentos de Planejamento

Onde se lê:				
Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
119025	Julia Ferraz Britto Lins	20 a 28/12/2019	09	6ª Regional

Leia-se:

Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
119025	Julia Ferraz Britto Lins	29/12/2019 a 06/01/2020	09	6ª Regional

Onde se lê:				
Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
113612	Kátia Gonçalves Soares Correa Rocha	27/12/2019 a 06/01/2020	11	Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento

Leia-se:

Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
113612	Kátia Gonçalves Soares Correa Rocha	20/12/2019 a 06/01/2020	18	Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento

Onde se lê:				
Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
119058	Lanny Coelho	26/12/2019 a 03/01/2020	09	Área de Protocolo Geral e Digitalização

Leia-se:

Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
119058	Lanny Coelho	26/12/2019 a 06/01/2020	12	Área de Protocolo Geral e Digitalização

Onde se lê:				
Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
82407	Leonardo Rosendo dos Santos	20 a 25/12/2019	06	Departamento de Finanças e Contabilidade

Leia-se:

Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
82407	Leonardo Rosendo dos Santos	20 a 25/12/2019 e 30/12/2019	07	Departamento de Finanças e Contabilidade

Onde se lê:				
Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
91008	Maria Isabel Miranda	20 a 24/12/2019	05	Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Leia-se:

Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
91008	Maria Isabel Miranda	23 e 24/12/2019	02	Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Onde se lê:				
Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
131916	Marillya Cunha Alencar	29/12/2019 a 06/01/2020	09	2ª Regional

Leia-se:

Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
131916	Marillya Cunha Alencar	20 a 28/12/2019	09	2ª Regional

Onde se lê:				
Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
132116	Rafael Madureira	29/12/2019 a 06/01/2020	09	6ª Regional

Leia-se:

Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
132116	Rafael Madureira	20 a 28/12/2019	09	6ª Regional

Onde se lê:				
Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
91108	Rayson Romulo Costa e Silva	20/12/2019 a 06/01/2020	18	Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas

Leia-se:

Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
91108	Rayson Romulo Costa e Silva	23/12/2019 a 06/01/2020	15	Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas

Onde se lê:				
Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
137416	Thayane dos Reis Silva Leal	20/12/2019 a 1º/01/2020	13	10ª Procuradoria de Justiça

Leia-se:

Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
137416	Thayane dos Reis Silva Leal	20/12/2019 a 1º/01/2020 e 03/01/2020	14	10ª Procuradoria de Justiça

Incluir:				
Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
46403	Agnel Rosa dos Santos Povoá	20 a 27/12/2019	08	Área de Controle de Equipamentos, Manutenção e Atendimento
147317	Antônio Ricardo Carneiro Domingos	20/12/2019 a 06/01/2020	18	3ª Procuradoria de Justiça
8542180	Edilma Dias Negreiros Lopes	20 a 31/12/2019	12	Controladoria Interna
85108	Eliana Batista de Lima	1º a 06/01/2020	06	Controladoria Interna
38501	Elisandra Gomes Pimentel Dutra	20/12/2019 a 06/01/2020	18	3ª Procuradoria de Justiça
67307	Fabyola Aparecida Ribeiro Quinaud	20 a 29/12/2019	10	1ª Procuradoria de Justiça

119053	Félix Francisco dos Santos Neto	20/12/2019 a 06/01/2020	18	Assessoria Militar
119047	Fernando da Silva Oliveira	06/01/2020	01	21ª Promotoria de Justiça da Capital
20012	Francisca Rodrigues Teixeira Sousa	20 a 22/12/2019	03	Departamento de Finanças e Contabilidade
94109	Gustavo Dettenborn	20/12/2019	01	Área de Desenvolvimento de Sistemas
131216	Henrique Garcia dos Santos	20 e 23/12/2019	02	Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
90108	Igor Pablo Pereira Sampaio	06/01/2020	01	04ª Procuradoria de Justiça
119007	Jennifer Gomes Martiniano Slongo	20/12/2019	01	26ª Promotoria de Justiça da Capital
61306	Lucius Francisco Julio	06/01/2020	01	11ª Procuradoria de Justiça
105910	Marcos Almeida Brandão	29/12/2019 a 06/01/2020	09	2ª Regional
99910	Maria Andrea dos Santos	20 a 22/12/2019	03	Departamento de Finanças e Contabilidade
81207	Maria Helena Lima Pereira Neves	20 a 22/12/2019	03	Departamento Administrativo
133116	Nadielle Cardoso Rodrigues	02 a 06/01/2020	05	Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas
10794761	Paulo Roberto Torres	06/01/2020	01	Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas
119035	Raissa Muribeca Pereira	20/12/2019	01	Promotoria de Justiça de Pium
93308	Rose Flávia Ramalho dos Santos Teixeira	20/12/2019	01	1ª Procuradoria de Justiça
118012	Rostana de Oliveira Campos	20 a 25/12/2019	06	Departamento de Finanças e Contabilidade
65907	Sheila Cristina Luiz dos Santos	20 e 26/12/2019	02	1ª Procuradoria de Justiça
23399	Wannessa Brasil Gomes Santana	20 e 26/12/2019	02	1ª Procuradoria de Justiça

Excluir:				
Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
137716	Jamilla Pêgo Oliveira Sá	20 a 28/12/2019	9	2ª Regional
92808	Leandro Ferreira da Silva	20 a 29/12/2019	10	Departamento Administrativo

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de janeiro de 2020.

Celsimar Custódio Silva  
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete  
P.G.J

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

**Art. 1º TORNAR PÚBLICO** os pedidos de desistência ao **Edital nº. 413**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 884, em 22/11/2019, para Remoção/Promoção ao cargo de **13º Promotor de Justiça da Capital**, pelo critério de **Merecimento**, dos candidatos André Ricardo Fonseca Carvalho, Breno de Oliveira Simonassi, Luiz Antônio Francisco Pinto, Pedro Evandro de Vicente Rufato e Roberto Freitas Garcia.

**Art. 2º** Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 30 de janeiro de 2020.

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ATO CSMP Nº 001/2020

A **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

**Art. 1º TORNAR PÚBLICO** os pedidos de desistência ao **Edital nº. 412**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 884, em 22/11/2019, para Remoção/Promoção ao cargo de **4º Promotor de Justiça da Capital**, pelo critério de **Antiguidade**, dos candidatos Abel Andrade Leal Júnior, Breno de Oliveira Simonassi, Fernando Antônio Sena Soares, Maria Natal de Carvalho Wanderley e Roberto Freitas Garcia.

**Art. 2º** Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 30 de janeiro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Presidente do CSMP/TO

### ATO CSMP Nº 002/2020

A **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Presidente do CSMP/TO

### ATO CSMP Nº 003/2020

A **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

**Art. 1º TORNAR PÚBLICO** os pedidos de desistência ao **Edital nº. 414**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 884, em 22/11/2019, para Remoção/Promoção ao cargo de **7º Promotor de Justiça de Porto Nacional**, pelo critério de **Antiguidade**, dos candidatos Argemiro Ferreira dos Santos Neto, Bartira Silva Quinteiro, Fernando Antônio Sena Soares e Luiz Francisco de Oliveira.

**Art. 2º** Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 30 de janeiro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Presidente do CSMP/TO

### ATO CSMP Nº 004/2020

A **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

**Art. 1º TORNAR PÚBLICO** os pedidos de desistência ao **Edital nº. 415**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 884, em 22/11/2019, para Remoção/Promoção ao cargo de **12º Promotor de Justiça da Capital**, pelo critério de **Merecimento**, dos candidatos Abel Andrade Leal Júnior, Bartira Silva Quinteiro, Breno de Oliveira Simonassi, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, Luiz Antônio Francisco Pinto e Roberto Freitas Garcia.

**Art. 2º** Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 30 de janeiro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP Nº 005/2020**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

**Art. 1º TORNAR PÚBLICO** os pedidos de desistência ao **Edital nº. 416**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 884, em 22/11/2019, para Remoção/Promoção ao cargo de **1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso**, pelo critério de **Antiguidade**, dos candidatos Bartira Silva Quinteiro, Cynthia Assis de Paula, Daniel José de Oliveira Almeida, Luciano César Casaroti, Munique Teixeira Vaz e Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva.

**Art. 2º** Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 30 de janeiro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP Nº 006/2020**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

**Art. 1º TORNAR PÚBLICO** os pedidos de desistência

ao **Edital nº. 417**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 884, em 22/11/2019, para Remoção/Promoção ao cargo de **5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins**, pelo critério de **Merecimento**, dos candidatos Argemiro Ferreira dos Santos Neto, Breno de Oliveira Simonassi, Cynthia Assis de Paula, Diego Nardo, Marcelo Lima Nunes e Roberto Freitas Garcia.

**Art. 2º** Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 30 de janeiro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP Nº 007/2020**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

**Art. 1º TORNAR PÚBLICO** os pedidos de desistência ao **Edital nº. 418**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 884, em 22/11/2019, para Remoção/Promoção ao cargo de **5º Promotor de Justiça de Araguaína**, pelo critério de **Antiguidade**, dos candidatos Bartira Silva Quinteiro, Luciano César Casaroti, Munique Teixeira Vaz e Rui Gomes Pereira da Silva Neto.

**Art. 2º** Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 30 de janeiro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP Nº 008/2020**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

**Art. 1º TORNAR PÚBLICO** os pedidos de desistência ao **Edital nº. 419**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 884, em 22/11/2019, para Remoção/Promoção ao cargo de **14º Promotor de Justiça da Capital**, pelo critério de **Merecimento**, dos candidatos Abel Andrade Leal Júnior, Bartira Silva Quinteiro, Breno de Oliveira

Simonassi, Guilherme Goseling Araújo, Luiz Antônio Francisco Pinto, Marcelo Lima Nunes e Roberto Freitas Garcia.

**Art. 2º** Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 30 de janeiro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP Nº 009/2020**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

**Art. 1º TORNAR PÚBLICO** os pedidos de desistência ao **Edital nº. 420**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 884, em 22/11/2019, para Remoção/Promoção ao cargo de **4º Promotor de Justiça de Araguaína**, pelo critério de **Antiguidade**, dos candidatos Luciano César Casaroti, Munique Teixeira Vaz e Rui Gomes Pereira da Silva Neto.

**Art. 2º** Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 30 de janeiro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP Nº 010/2020**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

**Art. 1º TORNAR PÚBLICO** os pedidos de desistência ao **Edital nº. 421**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 884, em 22/11/2019, para Remoção/Promoção ao cargo de **1º Promotor de Justiça de Araguaína**, pelo critério de **Merecimento**, dos candidatos Bartira Silva Quintero, Breno de Oliveira Simonassi, Luciano César Casaroti, Luiz Antônio Francisco Pinto, Munique Teixeira Vaz e Tarso Rizo Oliveira Ribeiro.

**Art. 2º** Determinar a divulgação do presente ato no sítio

do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 30 de janeiro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP Nº 011/2020**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

**Art. 1º TORNAR PÚBLICO** os pedidos de desistência ao **Edital nº. 422**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 884, em 22/11/2019, para Remoção/Promoção ao cargo de **1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins**, pelo critério de **Antiguidade**, dos candidatos Luiz Antônio Francisco Pinto e Luiz Francisco de Oliveira.

**Art. 2º** Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 30 de janeiro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP Nº 012/2020**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

**Art. 1º TORNAR PÚBLICO** os pedidos de desistência ao **Edital nº. 423**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 884, em 22/11/2019, para Remoção/Promoção ao cargo de **2º Promotor de Justiça de Dianópolis**, pelo critério de **Merecimento**, dos candidatos Bartira Silva Quintero, Breno de Oliveira Simonassi, Luciano César Casaroti, Munique Teixeira Vaz, Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva e Rui Gomes Ferreira da Silva Neto.

**Art. 2º** Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 30 de janeiro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Presidente do CSMP/TO

## ATO CSMP Nº 013/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

**Art. 1º TORNAR PÚBLICO** os pedidos de desistência ao **Edital nº. 424**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 884, em 22/11/2019, para Remoção/Promoção ao cargo de **2º Promotor de Justiça de Araguatins**, pelo critério de **Antiguidade**, dos candidatos Munique Teixeira Vaz e Luciano César Casaroti.

**Art. 2º** Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 30 de janeiro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Presidente do CSMP/TO

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 020/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0124**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar suposta prática de atos ilegais consistentes na progressão horizontal e vertical de servidores públicos estaduais do Quadro Geral e da Saúde. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de janeiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 021/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0080**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar irregularidade

em duplo pagamento realizado pela Prefeitura de Palmas à empresa Fernandes e Pinheiro LTDA. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de janeiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 022/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0224**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar ocorrência de percepção remuneratório sem a devida contraprestação laboral por parte de servidor da Assembleia Legislativa M. S. C.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de janeiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 023/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0080**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar suposta prática de atos de nepotismo na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultural do Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de janeiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 024/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0228**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar eventual descumprimento de carga horária, por parte de servidora lotada da Secretaria de Comunicação do Estado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de janeiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 025/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2018.3.29.09.0005**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar possível ato de improbidade administrativa perpetrados por eventuais agentes públicos do Município de Palmas, tendo como escopo a instalação de equipamentos de irrigação no Parque Cesamar. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de janeiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 026/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 13/2016**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Colméia**, visando verificar inadimplemento de débito imputado pelo Tribunal de Contas do Estado à ex-gestor de Colméia.

Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de janeiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 027/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 01/2011**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Colméia**, visando apurar pagamento indevido de prestadora de serviços como guarda noturno, conforme Portal da Transparência. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de janeiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 028/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 53/2017**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Colméia**, visando apurar irregularidades apontadas pelo Parecer Prévio nº 59/2013 do Tribunal de Contas do Estado, referentes à prestação de contas do Município de Goianorte, em 2011. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de janeiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 029/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 71/2017**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Colméia**, visando apurar condições de contratação de empresa Plantar, pela Prefeitura Municipal de Pequiizeiro, em 2013. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de janeiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 030/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 31/2017**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Colméia**, visando apurar regularização do mapeamento oficial do setor "Tião Catalão", em Colméia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de janeiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 031/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 07/2016**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Colméia**, visando apurar possível omissão do Município de Goianorte, em encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, no exercício financeiro de 2008. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões

escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de janeiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 032/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 30/2017**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Colméia**, visando apurar irregularidades identificadas em parecer prévio do TCE, pela rejeição das contas consolidadas do Município de Goianorte - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de janeiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 033/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 35/2017**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Colméia**, visando apurar irregularidades nas contas do ordenador de despesas do Município de Itaporã do Tocantins, no exercício de 2010. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de janeiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 034/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 65/2017**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Colméia**, visando apurar inversão de modalidade licitatória menos publicizada, como forma de afastar pretensos licitantes, pelo Poder Executivo de Colméia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de janeiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 035/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 12/2016**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Colméia**, visando apurar irregularidades apontadas no Acórdão nº 145/2010, pelo Tribunal de Contas do Estado, com prestação de contas da Prefeitura de Pequiizeiro. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de janeiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 036/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 50/2017**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Colméia**, visando apurar suposta ausência de realização de concurso público, pela Prefeitura de Colméia, para prestação de serviços elétricos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar,

até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de janeiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 037/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 52/2017**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Colméia**, visando apurar irregularidades apontadas em Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, com rejeição de contas do Município de Goianorte, no exercício de 2012. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de janeiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 038/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 09/2010**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Colméia**, visando apurar retenção/apropriação dos valores descontados da folha de pagamento dos servidores pela Administração Municipal de Goianorte, nos anos de 2009/2010. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de janeiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 039/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 02/2016**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Colméia**, visando apurar irregularidades nas contas do ordenador de despesas do Município de Goianorte, exercício de 2006. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de janeiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 040/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 13/2017**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Colméia**, visando apurar eventual situação de risco vivida pela adolescente V. G. C.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de janeiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 041/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 02/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Arraias**, visando apurar eventual poluição sonora em eventos festivos com utilização de som excessivo, nos estabelecimentos "Esquinão Bar" e "Clube Social Arraiano". Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de

julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de janeiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 042/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 98/2016**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar possível dano ao erário do Estado do Tocantins, causado pela contratação e pagamento de vencimentos a funcionários da Fundação de Medicina Tropical do Tocantins, sem a devida contraprestação. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de janeiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0283/2020**

Processo: 2019.0006170

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0284/2020**

Processo: 2020.0000498

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é tema afeto a inúmeros diplomas legais em todas as órbitas da Federação. Além de objeto da Constituição Federal e de leis nacionais como a que estabelece diretrizes e bases para a educação (Lei Federal nº. 9.394/96) e o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069/90), é também alvo de disciplina nas Cartas estaduais e nas leis de organização interna dos municípios;

CONSIDERANDO que a Carta Magna em seu art. 205 dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, conforme prevê o art. 208, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda que o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 prevê que o Estado, em conjunto com a família e a sociedade, tem o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a observância dos direitos das crianças e dos adolescentes, garantindo-lhes o bem estar e a segurança necessária para o pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO o art. 53, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o

entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, advinda de denúncia de Alex Júnior Santos Sousa, protocolada sob nº 21.428, em 23/09/2019, versando sobre o abandono da obra do Posto de Saúde do Setor Vila Azul em Araguaína, onde a obra foi paralisada em 2014 e os moradores do Setor Céu Azul há mais de 10 (dez) anos não possuem assistência à saúde nas proximidades.

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil Público com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências;

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 6ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Oficie-se ao Secretário de Saúde de Araguaína, com cópia integral da denúncia, requisitando a remessa ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, do seguinte: - informações sobre a paralisação da obra do Posto de Saúde da Vila Azul;

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 29 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA



exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (Redação dada pela Lei nº 13.845/2019;

CONSIDERANDO o art. 27, caput, da Lei nº 13.146/15 que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação, conforme dispõe o art. 27, parágrafo único da Lei nº 13.146/15;

CONSIDERANDO ainda que a referida Lei nº 13.146/15 no seu art. 28, incisos I e II prevê que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

CONSIDERANDO que o art. 5º, parágrafo 4º da Lei nº 9394/96 estabelece que comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade;

CONSIDERANDO o termo de declaração do Sr. Daniel da Conceição Nascimento, dando conta que seu filho Miguel Arcanjo Lima Nascimento é criança com deficiência e necessita começar os estudos em creche adaptada para as suas necessidades, conforme descrição médica em anexo;

CONSIDERANDO que o declarante procurou a Escola Aline Martins de Sousa localizada no Município de Carrasco Bonito/TO para solicitar a matrícula do seu filho, o qual foi negado pela Diretora sob a alegação de que a escola não teria como receber seu filho;

Resolvo instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** nos termos da Lei de Ação Civil Pública e do art. 12 da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apurar situação de omissão dos entes públicos em realizar matrícula da criança com deficiência, Miguel Arcanjo Lima Nascimento, em instituição de ensino, determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.
- 2- Nomeio a auxiliar técnica Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação.

AUGUSTINOPOLIS, 29 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

## 920470 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0000316

### **Inquérito Civil Público nº 2019.0000316**

**Assunto:** Apuração dos fatos – Prática de ato que causou prejuízo a Câmara Municipal de Praia Norte/TO

**Interessado:** Ministério Público Estadual

Trata-se de Inquérito Civil (Portaria Nº 1256/2019), instaurado para averiguar suposta prática de ato que causou prejuízo a Câmara Municipal de Praia Norte/TO, por meio da contratação de veículo sem a observância da Lei de Licitações.

A princípio, aportou-se nesta promotoria de justiça a notícia de fato relatando a existência de um contrato possivelmente fraudulento. A Câmara Municipal de Praia Norte/TO foi oficiada para prestar esclarecimentos sobre o motivo do objeto de contratação de locação do veículo.

Em resposta, o Presidente da Câmara Municipal à época dos fatos, o Sr. Reinaldo Nunes Moreira, informou que o motivo da contratação do veículo através do Contrato nº 007/2018 foi em razão da necessidade de atendimento das demandas de interesse da Câmara Municipal, a exemplo de viagens à Sede do Estado, Receita Federal em Araguaína, agências bancárias e etc. Informou ainda que, o veículo no ano de 2018 foi cedido à justiça eleitoral nos 4 pleitos eleitorais (evento nº 08).

Fora realizado o Relatório de Diligências (evento nº 14) para averiguar a veracidade das informações prestadas pelo ex-presidente, oportunidade em que o Oficial de Diligências constatou que o veículo em questão esteve a serviço da Justiça Eleitoral nos quatro pleitos ocorrido no ano de 2018.

Ademais, foi determinado que o Oficial de Diligências averiguasse o montante gasto com o contrato nº 007/2018 para fins de aluguel do veículo e análise possível de superfaturamento ou não. Conforme os eventos nº/s 16 e 17, constatou-se o montante que foi empenhado com a locação do veículo foi de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Deste modo, é importante frisar que o procedimento em epígrafe desencadeou diversas diligências sobre este objeto e não restou comprovado o superfaturamento.

Em suma, não há prova do alegado superfaturamento do preço do veículo.

É a síntese do necessário.

Diante da análise fática do caso em concreto, isto é, da apuração averiguar suposta prática de ato que causou prejuízo a Câmara Municipal de Praia Norte/TO, por meio da contratação de veículo sem a observância da Lei de Licitações, constatou-se que não há elementos suficientes até o momento para indicar de modo concreto e objetivo se houve ou não o superfaturamento.

Cabe destacar que, o erário público ou também conhecido por cofre público é o dinheiro, ou seja, é o recurso financeiro que o Governo utiliza para administrar sua gestão, os entes federativos União,

Distrito Federal, Estados e os Municípios possuem um erário próprio para que sejam custeadas suas atividades de gestão dos governos atuais. Já o prejuízo ao erário consiste no desfalque que agentes públicos e particulares causam aos recursos financeiros, os quais seriam utilizados em prol da coletividade.

Nesta linha, analisando os documentos juntados a este procedimento não restou demonstrado que a conduta do Sr. Reinaldo de contratar o veículo através do contrato nº 007/2018 causou dano ao erário.

Logo, na ausência de indícios, não se justifica mais a instauração do ICP. Bem como, não há denúncia nova que registre uma necessidade imediata de acompanhamento referente ao caso em apreço e que justifique o prolongamento dos autos.

Pelo exposto, promovo o **arquivamento** do presente Inquérito Civil Público e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 18, I da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifique-se o interessado (artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85.

AUGUSTINOPOLIS, 29 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0293/2020

Processo: 2018.0009719

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 03 de abril de 2019 foi remetido a 9ª Promotoria de Justiça da Capital, o Procedimento denominado Procedimento Preparatório nº 2018.0009719, decorrente de representação anônima que aportou no âmbito da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo como objeto o seguinte:

1 - Apurar possível enriquecimento ilícito realizada por Francicero Rocha Lopes, servidor lotado no Hospital Infantil de Palmas, pelo recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral,

bem como outros possíveis atos de improbidade administrativa.

CONSIDERANDO que segundo denúncia o servidor Francicero Rocha Lopes, estaria exercendo concomitantemente cargo de Coordenador do curso de Enfermagem junto a Faculdade de Palmas - FAPAL, bem como estaria exercendo suas funções de enfermeiro como Coordenador do ambulatório da mencionada instituição;

CONSIDERANDO que supostamente após o senhor Francicero Rocha Lopes ter sido demitido da Faculdade de Palmas – FAPAL, o mesmo estaria descumprindo sua carga horária como enfermeiro;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados pelo Secretário da Saúde do Estado do Tocantins, via ofício-3695/2019/SES/GASEC, constatou-se que o senhor Francicero Rocha Lopes fora nomeado para exercer cargo efetivo de enfermeiro, lotado no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, conforme publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, na edição nº 3.408, veiculado no dia 22 de junho de 2011;

CONSIDERANDO que o senhor Francicero Rocha Lopes iniciou o exercício de suas funções em data de 20 de julho de 2011, na Unidade de Saúde no Hospital Infantil de Palmas, com carga horária de 30 horas semanais;

CONSIDERANDO que mediante consulta em ficha financeira remetida pelo mencionado ofício, constatou-se que Francicero Rocha Lopes, servidor ocupante do cargo efetivo de enfermeiro, lotado no âmbito do Hospital Infantil Municipal de Palmas, percebendo atualmente a remuneração bruta no importe de R\$ 5.600,71 (cinco mil e seiscentos reais e setenta e um centavos);

CONSIDERANDO que embora a Constituição da República Federativa do Brasil não impõe restrições quanto à acumulação de cargo público com empresa privada, deve-se observar as regras de boa administração, compatibilidade e cumprimento de cargo horário da função pública, tendo em vista a notícia de que o mencionado servidor desempenhava as incumbências relativas a instituição privada no momento estabelecido para o cumprimento do cargo público, violando, em tese, os princípios da moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 133, inciso X, da Lei Estadual nº 1818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, com a redação conferida pela Lei Estadual nº 2.871, de 3/06/2014, preconiza que é dever do servidor público ser assíduo e pontual ao serviço público;

CONSIDERANDO que o art. 134, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 1818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, com a redação conferida pela Lei Estadual nº 2.871, de 3/06/2014, preconiza que ao servidor é proibido exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

CONSIDERANDO que o eventual descumprimento de carga horária exigida, promove resultados negativos e insatisfatórios no atendimento das necessidades da comunidade, conforme leciona o eminente administrativista Hely Lopes Meirelles:

O que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser

desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, e acrescenta que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração” ... (Meirelles, 2002).

CONSIDERANDO que o caput do art. 19, da Lei Estadual nº 1818/07 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, preconiza que os servidores cumprem jornada de trabalho fixada de acordo com as necessidades do exercício das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observado os limites mínimo e máximo de 6 e 8 horas diárias;

CONSIDERANDO que o art. 133, inciso X, da Lei nº 1818/07 – Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais do Tocantins, preconiza que é dever do servidor público ser assíduo e pontual ao serviço público;

CONSIDERANDO que o art. 134, inciso XVIII, da Lei nº 1818/07 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, preconiza que ao servidor público não permitido exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório – PP nº 2018.00009719 em Inquérito Civil Público - ICP, conforme preconiza o art. 21, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: documentos encartados no Procedimento Preparatório nº 2018.00009719;

2- Objeto: Apurar eventual cometimento de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral do servidor Francicero Rocha Lopes.

3. Investigado: Francicero Rocha Lopes e, eventuais agentes políticos e servidores públicos lotados no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e, terceiros que tenham colaborado, concorrido ou se beneficiado dos atos sob persecução ministerial.

O presente procedimento será secretariado pelos analistas do Ministério Públicos lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos analistas do Ministério Públicos lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando-se as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

5. encaminhe-se ofício ao Secretário Estadual de Saúde, para que **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, encaminhe as informações adiante elencadas, com vistas a instruir o presente procedimento:

**5.1. a relação de outros servidores que eventualmente trabalharam com o senhor Francicero Rocha Lopes, investido no cargo de Enfermeiro – 01-I-B, lotado no Hospital Infantil de Palmas Dr. Hugo da Rocha Silva, no período de 2012 a 2018.**

Palmas, TO, data certificada pelo sistema.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça em substituição

PALMAS, 30 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0292/2020**

Processo: 2019.0005947

## PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, resolve, nos termos das Resoluções nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 da PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0005947, instaurada após comunicação do Conselho Tutelar de Colinas do Tocantins/TO, tendo como parte interessada a impúbere V.D.S.G, trazendo denuncia em virtude de suposta agressão física e psicológica em desfavor da adolescente;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0005947 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

## RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada aos medicamentos para o idoso acima mencionado, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Determino que seja expedido ofício ao Creas de Colinas do Tocantins/TO para encaminhar relatório com informações atuais a respeito do caso em tela;

f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 30 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0276/2020**

Processo: 2020.0000198

Assunto (CNMP): Direito da Criança e do Adolescente (9633). Seção Cível (9964). Infração Administrativa (11816).

Objeto: apurar possíveis irregularidades na prestação do serviço de transporte escolar à alunos da zona rural;

Representante: José de Oliveira Negre; Maurício Cardoso Cruz; Carlos Adriano Oliveira da Silva;

Representado: Município de Gurupi-TO

Área de atuação: Normas Protetivas da Criança e do Adolescente

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2020.0000198

Data da Conversão: 28/01/2020

Data prevista para finalização: 28/01/2021 (01 ano)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e, por fim, Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa

de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal (ECA, art. 200, V);

CONSIDERANDO o objeto constante na Portaria de instauração, a qual visa a apurar possíveis irregularidades na prestação do serviço público de transporte escolar para alunos da zona rural, sobretudo para verificar o motivo pelo qual o Município de Gurupi-TO não vem disponibilizando o transporte escolar para os alunos residentes na Fazenda Santa Helena, situada na zona rural de Brejinho de Nazaré, mas próximo à escola Municipal Benevenute, situada no Trevo da Praia, Município de Gurupi-TO;

CONSIDERANDO que nos termos do 2º, II, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 3º, II, da Resolução nº 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Inquérito Civil Público poderá ser instaurado “em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio igualmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos do NOTÍCIA DE FATO Nº 2020.0000198, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça com atribuição na seara da Infância e Juventude em Porto Nacional, a qual informa que crianças matriculadas na escola Municipal Benevenute, situada no Trevo da Praia, Município de Gurupi-TO, não estariam tendo acesso ao transporte escolar;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, VI, da Portaria Interministerial do Ministério da Educação nº 07 de 28 de dezembro de 2018, a qual incube ao Município assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, inciso VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), o qual impõe ao Município a responsabilidade de cuidar do transporte escolar dos alunos matriculados em sua rede, bem como considerando ainda, que as crianças nominadas no termo de declaração constante no termo de declaração estão devidamente matriculadas na escola municipal Benevenute, situada no Trevo da Praia, Município de Gurupi-TO;

CONSIDERANDO ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, inciso V, assegura ao aluno o acesso à escola próxima

à sua residência, sendo a escola mencionada no item anterior a mais próxima da residência dos infantes ora sob proteção;

CONSIDERANDO que uma vez recebida a matrícula do aluno e o repasse "per capita" dos valores destinados à sua manutenção (FUNDEB), deve o Município assumir e prestar os serviços necessários para manutenção do aluno em sua rede regular de ensino, o que inclui o transporte público escolar;

CONSIDERANDO que estando o aluno matriculado na rede municipal, o Município está recebendo recursos oriundos do FUNDEB, já que incluso está o aluno no censo escolar, sendo que deixar de prestar o serviço quando se recebe por ele, caracteriza enriquecimento sem causa;

RESOLVE:

Converter a presente NOTÍCIA DE FATO n.º 2020.0000198 em **Inquérito Civil Público**, tendo como objeto: o motivo pelo qual o Município de Gurupi-TO não vem fornecendo o transporte escolar aos alunos matriculados na Escola Municipal Benevenute, situada no Trevo da Praia, a qual fica há cerca de 24 KM da Fazenda Santa Helena, ou seja, da residência dos infantes;

Como providências iniciais, determina-se:

1) A afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO, para publicação;

2) Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

3) Por fim, oficie-se o Secretário de Educação do Município de Gurupi-TO, fornecendo-lhe cópia das peças constantes nos eventos 01, 03 e 04, bem como seja requisitado informações se o Município possui conhecimento dos fatos constantes no presente inquérito civil público;

4) seja informado, por parte do Secretário de Educação de Gurupi-TO, se o Município pretende viabilizar o transporte escolar dos alunos residentes na Fazenda Santa Helena, situado no Município de Brejinho de Nazaré/TO, os quais encontram-se matriculados na Escola Municipal Benevenute, situada no Trevo da Praia, Município de Gurupi-TO;

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 28 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0274/2020**

Processo: 2019.0008237

**PORTARIA****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput", do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando que compete ao Ministério Público a promoção da tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde;

Considerando que, através de Relatório Resposta do Monitoramento, Avaliação e Cooperação Técnica Realizado pela Secretaria Estadual de Saúde, protocolado nesta Promotoria de Justiça, foi informado ao Ministério Público a ocorrência das seguintes irregularidades na prestação do serviço público de saúde no **MUNICÍPIO DE MIRANORTE**: 1.Descumprimento injustificado da carga horária dos médicos que atendem os usuários dos Postos de Saúde do Município; 2.Inexistência/insuficiência na estrutura física da Unidade Básica Vila Maria, equipe Vila São José, consistente em: 2.1.falta de pia na sala de procedimentos; 2.2.falta de fachada com o nome da UBS; 2.3.falta de banheiros; 3.Inexistência dos seguintes equipamentos e materiais de saúde para a **Equipe Vila São José**: 3.1.régua antropométrica; 3.2.ofthalmoscópio; 3.3.balança antropométrica até 200 kg; 3.4.Revelador para revelações do Raiox X; 4.As reuniões das equipes não ocorrem de maneira sistemática e de forma integrada; 5.Inexistência de Mapa com desenho do Território da abrangência da equipe; 6.Inexistência de identificação de grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades no mapa do território de abrangência; 7.Inexistência de acolhimento à demanda espontânea e urgências/emergências da equipe; 8.Inexistência de ações de Vigilância alimentar e nutricional; 9.Inexistência de busca ativa; 10.inexistência de aplicação de penicilina G benzatina na unidade de saúde;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que a garantia do acesso universal e igualitário ao direito fundamental à saúde é feito mediante políticas públicas e sociais, eleitas e executadas no bojo da prestação de serviços públicos;

Considerando que, de acordo com a Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, a Política Nacional de Atenção Básica é regida pelos princípios da universalidade, da acessibilidade e da coordenação do cuidado, do vínculo e da continuidade, da integralidade, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social;

Cons Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006 iderando que a Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde;

Considerando que os fatos noticiados no Relatório Resposta do Monitoramento, Avaliação e Cooperação Técnica Realizado pela Secretaria Estadual de Saúde configuram violação, por parte do **MUNICÍPIO DE MIRANORTE**, do princípios e diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica fixados na Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006

Considerando que o descumprimento da jornada de trabalho pelos agentes públicos de qualquer espécie e a falsificação de assinaturas dos usuários do serviço público por parte dos agentes comunitários de saúde, além de tipificarem crime, também ensejam a responsabilização pela prática de infrações funcionais, no âmbito administrativo, mediante a instauração de procedimento administrativo disciplinar, a cargo do ente público ao qual os agentes se encontram juridicamente subordinado;

**Decide instaurar**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** a fim de averiguar a suposta omissão estatal na prestação do serviço público de saúde, bem como as medidas tomadas pelo MUNICÍPIO DE MIRANORTE para saná-las.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;

c) Requisite-se à SECRETARIA DE SAÚDE DE MIRANORTE o envio à esta Promotoria de Justiça de Miranorte, de documentos idôneos que comprovem a regularização das seguintes falhas encontradas pela Secretaria Estadual de Saúde na rede de Atenção Básica: 1.Descumprimento injustificado da carga horária dos médicos que atendem os usuários dos Postos de Saúde do Município; 2.Inexistência/insuficiência na estrutura física da Unidade Básica Vila Maria, equipe Vila São José, consistente em: 2.1.falta de pia na sala de procedimentos; 2.2.falta de fachada com o nome da UBS; 2.3.falta de banheiros; 3.Inexistência dos seguintes equipamentos e materiais de saúde para a **Equipe Vila São José**: 3.1.régua antropométrica; 3.2.ofthalmoscópio; 3.3.balança antropométrica até 200 kg; 3.4.Revelador para revelações do Raiox X; 4.As reuniões das equipes não ocorrem de maneira sistemática e de forma integrada; 5.Inexistência de Mapa com desenho do Território da abrangência da equipe; 6.Inexistência de identificação de grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades no mapa do

território de abrangência; 7. Inexistência de acolhimento à demanda espontânea e urgências/emergências da equipe; 8. Inexistência de ações de Vigilância alimentar e nutricional; 9. Inexistência de busca ativa; 10. inexistência de aplicação de penicilina G benzatina na unidade de saúde.

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Miranorte, 28 de janeiro de 2020.

Thais Massilon Bezerra  
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 28 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0279/2020**

Processo: 2019.0008191

#### **PORTARIA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de notícia de fato anônima, que o **“Município de Dois Irmãos do Tocantins, por meio de seu atual Prefeito, Wanilson Coelho Valadares, doou todo o terreno público que seria destinado à construção de duas praças públicas, uma no Setor Sol Nascente e outra no Setor Bela Vista a populares locais”**;

CONSIDERANDO que os bens públicos sujeitam-se ao regime jurídico administrativo, marcado pela supremacia do interesse público sobre o particular e pela indisponibilidade do interesse público, de modo que a doação de bens públicos a particulares constitui medida excepcional, exigindo a comprovação inequívoca de prevalência o interesse público, sob pena de configurar-se conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a doação de imóveis públicos para fins de interesse social deve ocorrer dentro de um programa governamental que fixe critérios objetivos e impessoais de seleção dos beneficiários e que atenda cumulativamente os seguintes requisitos: a) autorização legislativa; b) interesse público devidamente justificado; c) avaliação

prévia; d) desafetação dos bens a serem doados;

CONSIDERANDO que, em sede de informações preliminares, a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins forneceu a esta Promotoria de Justiça 03 Leis autorizadas de doações de imóveis públicos diversos, todos pertencentes ao MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS;

CONSIDERANDO que as 03 Leis Municipais autorizadas de doações de imóveis públicos foram editadas ao longo do ano de 2019, sendo que duas delas possuem o mesmo número de série, haja vista que a todos os diplomas normativos foi dado o nº 550/2019;

CONSIDERANDO que a existência de diversas Leis municipais com o mesmo número e com conteúdos diferentes revela a existência de indícios de fraude nos processos de obtenção de autorização legislativa para alienação de imóveis públicos;

CONSIDERANDO que a existência de diversas doações de bens públicos feitas em curto espaço de tempo, sem a observância dos requisitos legais e em período próximo ao eleitoral revela a existência de indícios da prática de ato de improbidade administrativa que lesa o erário, diante da indevida utilização, pelo gestor, de bens públicos em benefício próprio;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o administrador público é mero gestor, não podendo praticar atos que ultrapassem os limites da administração;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10, I da Lei 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que acarreta prejuízo ao erário, a conduta de facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

CONSIDERANDO que a doação, à pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio público, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie também constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário – art. 10, III da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública e a prática de ato que acarretem prejuízo ao erário podem ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11, I e II da Lei 8.429/92;

RESOLVE:

Instaurar **inquérito civil público** para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;

c) Requisite-se ao Prefeito do MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS o fornecimento dos seguintes documentos:

1. Cópia dos **laudos de avaliação e dos memoriais descritivos** dos seguintes imóveis: 1.1. solo urbano do imóvel denominado Quadra 52 – Expansão, do Loteamento Por do Sol, com área de 1.320 m<sup>2</sup>, contendo 06 lotes e que possui as seguintes divisas: Rua José Bento Pereira, Rua Francisco Pinheiro dos Santos, Rua Timóteo Bezerra Neves e Praça Municipal Absalão Coelho (Lei nº 09/2019); 1.2. solo urbano do imóvel denominado Quadra 23-A com área de 3.240 m<sup>2</sup>, contendo 09 lotes na gleba, situado na margem direita da Rodovia estadual TO-342, sentido Araguacema, possuindo as seguintes divisas: TO-342, Campo de Futebol e Área do Patrimônio municipal (Lei nº 09/2019); 1.3. solo urbano do imóvel denominado Sol Nascente, com área de 64.912,92 m<sup>2</sup>, composto de 05 quadras e 50 lotes habitacionais distribuídos nas ruas do Loteamento (Lei nº 550/2019, de 17 de maio de 2019); 1.4. solo urbano do imóvel denominado Quadra 34 do Projeto Urbanístico denominado Loteamento Residencial Quadra 34 – Expansão, com área de 1.276,50 m<sup>2</sup> e 06 lotes para doação (Lei nº 550/2019, de 17 de maio de 2019); 1.5. imóvel urbano denominado Setor Bela Vista, do Projeto Urbanístico denominado Loteamento Residencial Bela Vista: Quadra 2B expansão: Rua Alameda 1, Quadra 2A, Rua Alameda 6, Quadra 02; Rua Alameda 03, Quadra 3A e Lotes 13 e 14 da Quadra 2B (Lei nº 550/2019, de 15 de maio de 2019); 1.6. solo urbano do imóvel denominado Loteamento Residencial Setor Nova Esperança – Expansão, com área de 48.052,94 m<sup>2</sup>, 06 Quadras com 101 Lotes habitacionais distribuídos nas ruas do Loteamento, possuindo as seguintes divisas: Avenida Maranhão, Travessa Nova Era; Rua Ceará, Quadra QI 37 (lotes 02 e 04), Rua Pernambuco, Rua Minas Gerais; Quadra QI 42 (lotes 01 e 06), Rua Alagoas, Quadra QI 52, Fazenda Boa Esperança e Rua Perimetral (estrada) (Lei nº 013/2019, de 16 de setembro de 2019);

2. Editais públicos de seleção, requerimentos de doação subscritos pelos beneficiários, acompanhados dos documentos por eles fornecidos e definidos nas leis autorizadoras, Laudos de visita técnica e cadastramento elaborados pela Secretaria de Assistência Social, Títulos de domínio outorgados, relação de pessoas beneficiadas, comprovação da posse anterior dos lotes pelos donatários e cuja doação foi autorizada pela Lei municipal nº 09/2019, de 15 de maio de 2019.

3. Editais públicos de seleção, requerimentos de doação subscritos pelos beneficiários, acompanhados dos documentos por eles fornecidos e definidos nas leis autorizadoras, Laudos de visita técnica e cadastramento elaborados pela Secretaria de Assistência Social, Títulos de domínio outorgados e relação de pessoas beneficiadas pela Lei 550/2019, de 17 de maio de 2019, pela Lei nº 550/2019, de 15 de maio de 2019 e pela Lei nº 013/2019, de 16 de setembro de 2019;

d) Requisite-se ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis do MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS o fornecimento

de certidão de inteiro teor dos seguintes imóveis: 1.1. solo urbano do imóvel denominado Quadra 52 – Expansão, do Loteamento Por do Sol, com área de 1.320 m<sup>2</sup>, contendo 06 lotes e que possui as seguintes divisas: Rua José Bento Pereira, Rua Francisco Pinheiro dos Santos, Rua Timóteo Bezerra Neves e Praça Municipal Absalão Coelho (Lei nº 09/2019); 1.2. solo urbano do imóvel denominado Quadra 23-A com área de 3.240 m<sup>2</sup>, contendo 09 lotes na gleba, situado na margem direita da Rodovia estadual TO-342, sentido Araguacema, possuindo as seguintes divisas: TO-342, Campo de Futebol e Área do Patrimônio municipal (Lei nº 09/2019); 1.3. solo urbano do imóvel denominado Sol Nascente, com área de 64.912,92 m<sup>2</sup>, composto de 05 quadras e 50 lotes habitacionais distribuídos nas ruas do Loteamento (Lei nº 550/2019, de 17 de maio de 2019); 1.4. solo urbano do imóvel denominado Quadra 34 do Projeto Urbanístico denominado Loteamento Residencial Quadra 34 – Expansão, com área de 1.276,50 m<sup>2</sup> e 06 lotes para doação (Lei nº 550/2019, de 17 de maio de 2019); 1.5. imóvel urbano denominado Setor Bela Vista, do Projeto Urbanístico denominado Loteamento Residencial Bela Vista: Quadra 2B expansão: Rua Alameda 1, Quadra 2A, Rua Alameda 6, Quadra 02; Rua Alameda 03, Quadra 3A e Lotes 13 e 14 da Quadra 2B (Lei nº 550/2019, de 15 de maio de 2019); 1.6. solo urbano do imóvel denominado Loteamento Residencial Setor Nova Esperança – Expansão, com área de 48.052,94 m<sup>2</sup>, 06 Quadras com 101 Lotes habitacionais distribuídos nas ruas do Loteamento, possuindo as seguintes divisas: Avenida Maranhão, Travessa Nova Era; Rua Ceará, Quadra QI 37 (lotes 02 e 04), Rua Pernambuco, Rua Minas Gerais; Quadra QI 42 (lotes 01 e 06), Rua Alagoas, Quadra QI 52, Fazenda Boa Esperança e Rua Perimetral (estrada) (Lei nº 013/2019, de 16 de setembro de 2019);

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Miranorte, 29 de janeiro de 2020.

Thais Massilon Bezerra  
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 29 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/0287/2020

Processo: 2018.0007973

Converte Inquérito Civil em Procedimento Investigatório Criminal e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal

Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal é o meio usado pelo Ministério Público para apurar supostas ocorrências de crimes, sobretudo daqueles voltados contra a Administração Pública e da Justiça;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil 2018.0007973 foi instaurado com acusação de peculato-desvio aparentemente forjada, tendo como vítima a Vereadora Hildene Tokio de Macedo e como aparente autor o Vereador Sinomar Cassimiro de Paula;

CONSIDERANDO que o parquet já vislumbra justa causa para o oferecimento de denúncia, conquanto careça de testemunhas para lastrear o feito;

RESOLVE

**Converter o Inquérito Civil n. 2018.0007973 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com o objetivo de angariar elementos de informação, sobretudo testemunhas, para o provável oferecimento de denúncia em desfavor do Vereador nominado.**

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Entre-se em contato com a Vereadora Hildene Tokio pelo meio mais ágil a fim de que indique testemunhas que atestem o funcionamento do ressarcimento de combustível tal como se realizava à época, em 2018, certificando as informações recebidas nos autos;
4. Cumprida, façam-me conclusos os autos.

PALMEIROPOLIS, 29 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0277/2020**

Processo: 2020.0000452

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com especial ênfase para o acompanhamento de políticas públicas;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato a partir da observação empírica de acordo com a qual não há, em regra, recolhimento de ICMS em Palmeirópolis na maioria das circulações de mercadorias a ele elegíveis;

CONSIDERANDO a tributação adequada como forma adequada para a realização das políticas públicas necessárias ao meio social;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da eficiência e da observância do interesse público;

RESOLVE

**Converter a Notícia de Fato n. 2020.0000452 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de investigar eventual omissão da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins na fiscalização do recolhimento do ICMS no município de Palmeirópolis/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de solucionar o problema apontado.**

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3. Expeça-se ofício à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a forma de fiscalização de recolhimento do ICMS em Palmeirópolis/TO, e, caso não haja, informe sobre a possibilidade de efetuar tal fiscalização ainda que de forma intermitente, por amostragem;

4. Cumprida a diligência, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos.

PALMEIROPOLIS, 28 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/0289/2020**

Processo: 2019.0003643

Converte Inquérito Civil em Procedimento Investigatório Criminal e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal é o meio usado pelo Ministério Público para apurar supostas ocorrências de crimes, sobretudo daqueles voltados contra a Administração Pública e da Justiça;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil 2019.0003643 foi instaurado com acusação de peculato-desvio aparentemente forjada, tendo como vítima a Vereadora Hildene Tokio de Macedo e como aparente autor o Vereador Sinomar Cassimiro de Paula;

CONSIDERANDO que o parquet já vislumbra justa causa para o oferecimento de denúncia, conquanto careça de testemunhas para lastrear o feito;

RESOLVE

**Converter o Inquérito Civil n. 2019.0003643 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com o objetivo de angariar elementos de informação, sobretudo testemunhas, para o provável oferecimento de denúncia em desfavor do Vereador nominado.**

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal;

2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3. Entre-se em contato com a Vereadora Hildene Tokio pelo meio mais ágil a fim de que indique testemunhas que atestem o funcionamento do ressarcimento de combustível tal como se realizava à época, em 2018, certificando as informações recebidas nos autos;

4. Cumprida, façam-me conclusos os autos.

PALMEIROPOLIS, 29 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0278/2020**

Processo: 2020.0000453

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com especial ênfase para o acompanhamento de políticas públicas;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato a partir da observação empírica de acordo com a qual não há, em regra, recolhimento de ICMS em São Salvador do Tocantins na maioria das circulações de mercadorias a ele elegíveis;

CONSIDERANDO a tributação adequada como forma adequada para a realização das políticas públicas necessárias ao meio social;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da eficiência e da observância do interesse público;

## RESOLVE

**Converter a Notícia de Fato n. 2020.0000453 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de investigar eventual omissão da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins na fiscalização do recolhimento do ICMS no município de São Salvador do Tocantins/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Expeça-se ofício à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a forma de fiscalização de recolhimento do ICMS em São Salvador do Tocantins/TO, e, caso não haja, informe sobre a possibilidade de efetuar tal fiscalização ainda que de forma intermitente, por amostragem;
4. Cumprida a diligência, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos.

PALMEIROPOLIS, 28 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TAC - Desmatamento em Área de Reserva Legal  
Processo: 2020.0000405

TAC - Desmatamento em Área de Reserva Legal

#### Clausula 1ª

Aos 28 dias do mês de janeiro de 2020 compareceram a este ato:

**COMPROMITENTE:** Ministério Público do Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Promotor de Justiça de Palmeirópolis/TO Célem Guimarães Guerra Júnior;

**COMPROMISSÁRIO:** Gilmar Rufino da Silva, brasileiro, casado, agricultor, filho de Conceição Sebastiana da Silva e de Adelino Rufino da Silva, natural de Pontalina/GO, nascido em 25/12/1963, RG nº. 2643787, SSP/GO, CPF nº. 890.606.521-34, Telefone: (63) 98104-9208, residente na Fazenda Tapete Verde, Zona Rural, Palmeirópolis/TO; acompanhado por seu advogado

**Patrick Oliveira Rocha, OAB/TO 8407;** visando submeter-se aos regramentos legais evitando com isso sujeição ao polo passivo em sede de ação civil pública de que trata a Lei 7.347/85, firma o presente título extrajudicial à luz do direito com fundamento no art. 5º, § 6º do referido estatuto alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/90 e baseado nos delineamentos do Código de Processo Civil e do microsistema processual coletivo, nos seguintes termos:

1- O compromissário reconhece ser condição necessária ao cumprimento da função socioambiental da propriedade o atendimento de todas as exigências legais, sem prejuízo de quaisquer outras:

a) Art. 225 da Constituição Federal e disposições correlatas da Constituição Estadual do Tocantins;

b) Art. 18 da Lei n. 12.651/2012 (Novo Código Florestal), com relação ao registro das áreas de reserva legal no órgão ambiental competente por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

c) Art. 182, § 2º da Constituição Federal c/c arts. 1º-A e 2º da Lei n. 12.651/2012 (Novo Código Florestal), no que concerne à proteção ou à recuperação das áreas de reserva legal e de preservação permanente, bem como do solo;

d) Resolução CONAMA n. 303/2002, (Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente);

2-Obrigações de fazer: O compromissário se compromete em promover a recuperação da região degradada em Área de Preservação Permanente – consoante ação fiscalizatória 20019101, de 12/05/2018, na Fazenda Tapete Verde, em Palmeirópolis/TO, coordenadas: latitude: 13º07'18"S; longitude: 48º12'02"W, tudo em atendimento à realização efetiva da função socioambiental da propriedade, nos termos do art. 170, inc. VI, do art. 182, § 2º e do art. 225, da Constituição Federal, da Lei n. 12.651/2012 (Novo Código Florestal) e da Lei n. 8.171/91, sem exclusão de outras regras e princípios jurídicos;

3-Obrigações de fazer: O compromissário se compromete a paralisar as atividades de pastagem e/ou agricultura em referida área, sem prejuízo da garantia e conservação da área de reserva legal, bem como, se for o caso, de providências tendentes à regeneração ou recuperação, nos termos do art. 17 da Lei n. 12.651/2012 (Novo Código Florestal); promover práticas conservacionistas de proteção do solo, objetivando garantir a integridade das áreas de reserva legal e de preservação permanente, além de outros recursos ambientais, nos termos da Lei n. 8.171/91 e Resolução CONAMA Nº 303/2002;

4-Obrigações de não fazer: o compromissário, não poderá em momento algum realizar desmatamentos, queimadas, retirada, intervenção de qualquer natureza, nas áreas de preservação permanente que se encontram dentro do terreno em questão;

5-O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não inibe, limita ou veda quaisquer providências ou medidas de controle, fiscalização e sancionamento por parte dos órgãos competentes.

6-O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

**DAS SANÇÕES**

7-O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição do Compromissário às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal n.º 73.47/85 e legislação processual civil correlata.

8-O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente R\$ 100,00(cem reais), corrigidos pelo IGPM, a partir desta data, exigíveis enquanto perdurar a violação, sem prejuízos da apuração de responsabilidades em outras esferas.

9-Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, o compromissário ficará sujeito ao pagamento das multas respectivas, que reverterão para o Fundo Estadual de Direitos Difusos - FDID, com a finalidade de ressarcir a coletividade por danos causados aos INTERESSES DIFUSOS do Estado do Tocantins, ou a qualquer outro que venha a sucedê-lo.

10-Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira em conta bancária a ser indicada pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Direitos Difusos - FDID;

11- Não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado.

12-O MINISTÉRIO PÚBLICO, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

13-A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.

14-O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelo compromissário no prazo fixado na notificação ou requisição.

15-O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas cabíveis;

16-Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou impede que o compromitente exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do meio ambiente ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

17-Em caso de transferência de propriedade ou posse, onerosa ou gratuita, da área integral ou fracionada, o compromissário se obriga a dar ciência a outra parte no negócio, fazendo constar do contrato particular ou escritura pública as obrigações ora assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento. Se o compromissário transferir a propriedade sem cumprir a obrigação ora assumida, permanecerá como responsável solidário com o adquirente nas obrigações e nas multas por descumprimento. Se o compromissário transferir tão somente a posse, a qualquer título, permanecerá responsável solidário com o possuidor ou detentor nas obrigações e nas multas por descumprimento.

**18-Em caso de abertura da sucessão do proprietário ou possuidor da área, a qualquer título, as obrigações assumidas passarão aos seus herdeiros, sem exceção.**

19-Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do Código de Processo Civil.

Palmeirópolis/TO, 28 de janeiro de 2020.

Compromitente

Célem Guimarães Guerra Júnior  
Promotor de Justiça

Compromissário  
Gilmar Rufino da Silva

Testemunha

Júnior Douglas Lacerda  
CPF: 007.395.941-33

Testemunha

Ronielle da Silva Castro  
CPF: 038.047.461-10

PALMEIROPOLIS, 28 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

TAC - Desmatamento em Área de Reserva Legal  
Processo: 2020.0000405

TAC - Desmatamento em Área de Reserva Legal  
Clausula 1ª

Aos 28 dias do mês de janeiro de 2020 compareceram a este ato:

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Promotor de Justiça de Palmeirópolis/TO Célem Guimarães Guerra Júnior;

**COMPROMISSÁRIO: Gilmar Rufino da Silva, brasileiro, casado, agricultor, filho de Conceição Sebastiana da Silva e de Adelino Rufino da Silva, natural de Pontalina/GO, nascido em 25/12/1963, RG nº. 2643787, SSP/GO, CPF nº. 890.606.521-34, Telefone: (63) 98104-9208, residente na Fazenda Tapete Verde, Zona Rural, Palmeirópolis/TO; acompanhado por seu advogado Patrick Oliveira Rocha, OAB/TO 8407;** visando submeter-se aos regramentos legais evitando com isso sujeição ao polo passivo em sede de ação civil pública de que trata a Lei 7.347/85, firma o presente título extrajudicial à luz do direito com fundamento no art. 5º, § 6º do referido estatuto alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/90 e baseado nos delineamentos do Código de Processo Civil e do microssistema processual coletivo, nos seguintes termos:

1- O compromissário reconhece ser condição necessária ao cumprimento da função socioambiental da propriedade o atendimento de todas as exigências legais, sem prejuízo de quaisquer outras:

a) Art. 225 da Constituição Federal e disposições correlatas da Constituição Estadual do Tocantins;

b) Art. 18 da Lei n. 12.651/2012 (Novo Código Florestal), com relação ao registro das áreas de reserva legal no órgão ambiental competente por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

c) Art. 182, § 2º da Constituição Federal c/c arts. 1º-A e 2º da Lei n. 12.651/2012 (Novo Código Florestal), no que concerne à proteção ou à recuperação das áreas de reserva legal e de preservação permanente, bem como do solo;

d) Resolução CONAMA n. 303/2002, (Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente);

2-Obrigações de fazer: O compromissário se compromete em promover a recuperação da região degradada em Área de Preservação Permanente – consoante ação fiscalizatória 20019101, de 12/05/2018, na Fazenda Tapete Verde, em Palmeirópolis/TO, coordenadas: latitude: 13º07'18"S; longitude: 48º12'02"W, tudo em atendimento à realização efetiva da função socioambiental da propriedade, nos termos do art. 170, inc. VI, do art. 182, § 2º e do art. 225, da Constituição Federal, da Lei n. 12.651/2012 (Novo Código Florestal) e da Lei n. 8.171/91, sem exclusão de outras regras e princípios jurídicos;

3-Obrigações de fazer: O compromissário se compromete a paralisar as atividades de pastagem e/ou agricultura em referida área, sem prejuízo da garantia e conservação da área de reserva legal, bem

como, se for o caso, de providências tendentes à regeneração ou recuperação, nos termos do art. 17 da Lei n. 12.651/2012 (Novo Código Florestal); promover práticas conservacionistas de proteção do solo, objetivando garantir a integridade das áreas de reserva legal e de preservação permanente, além de outros recursos ambientais, nos termos da Lei n. 8.171/91 e Resolução CONAMA Nº 303/2002;

4-Obrigações de não fazer: o compromissário, não poderá em momento algum realizar desmatamentos, queimadas, retirada, intervenção de qualquer natureza, nas áreas de preservação permanente que se encontram dentro do terreno em questão;

5-O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não inibe, limita ou veda quaisquer providências ou medidas de controle, fiscalização e sancionamento por parte dos órgãos competentes.

6-O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

**DAS SANÇÕES**

7-O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição do Compromissário às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal n.º 73.47/85 e legislação processual civil correlata.

8-O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente R\$ 100,00(cem reais), corrigidos pelo IGPM, a partir desta data, exigíveis enquanto perdurar a violação, sem prejuízos da apuração de responsabilidades em outras esferas.

9-Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, o compromissário ficará sujeito ao pagamento das multas respectivas, que reverterão para o Fundo Estadual de Direitos Difusos - FDID, com a finalidade de ressarcir a coletividade por danos causados aos INTERESSES DIFUSOS do Estado do Tocantins, ou a qualquer outro que venha a sucedê-lo.

10-Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira em conta bancária a ser indicada pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Direitos Difusos - FDID;

11- Não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado.

12-O MINISTÉRIO PÚBLICO, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

13-A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.

14-O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelo compromissário no prazo fixado na notificação ou requisição.

15-O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas cabíveis;

16-Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou impede que o compromitente exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do meio ambiente ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

17-Em caso de transferência de propriedade ou posse, onerosa ou gratuita, da área integral ou fracionada, o compromissário se obriga a dar ciência a outra parte no negócio, fazendo constar do contrato particular ou escritura pública as obrigações ora assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento. Se o compromissário transferir a propriedade sem cumprir a obrigação ora assumida, permanecerá como responsável solidário com o adquirente nas obrigações e nas multas por descumprimento. Se o compromissário transferir tão somente a posse, a qualquer título, permanecerá responsável solidário com o possuidor ou detentor nas obrigações e nas multas por descumprimento.

**18-Em caso de abertura da sucessão do proprietário ou possuidor da área, a qualquer título, as obrigações assumidas passarão aos seus herdeiros, sem exceção.**

19-Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do Código de Processo Civil.

Palmeirópolis/TO, 28 de janeiro de 2020.

Compromitente

Célem Guimarães Guerra Júnior  
Promotor de Justiça

Compromissário  
Gilmar Rufino da Silva

Testemunha

Júnior Douglas Lacerda  
CPF: 007.395.941-33

Testemunha

Ronielle da Silva Castro  
CPF: 038.047.461-10

PALMEIROPOLIS, 28 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TAC - Desmatamento em Área de Reserva Legal  
Processo: 2020.0000405

TAC - Desmatamento em Área de Reserva Legal

### Clausula 1ª

Aos 28 dias do mês de janeiro de 2020 compareceram a este ato:

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Promotor de Justiça de Palmeirópolis/TO Célem Guimarães Guerra Júnior;

COMPROMISSÁRIO: **Gilmar Rufino da Silva, brasileiro, casado, agricultor, filho de Conceição Sebastiana da Silva e de Adelino Rufino da Silva, natural de Pontalina/GO, nascido em 25/12/1963, RG nº. 2643787, SSP/GO, CPF nº. 890.606.521-34, Telefone: (63) 98104-9208, residente na Fazenda Tapete Verde, Zona Rural, Palmeirópolis/TO; acompanhado por seu advogado Patrick Oliveira Rocha, OAB/TO 8407;** visando submeter-se aos regimentos legais evitando com isso sujeição ao polo passivo em sede de ação civil pública de que trata a Lei 7.347/85, firma o presente título extrajudicial à luz do direito com fundamento no art. 5º, § 6º do referido estatuto alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/90 e baseado nos delineamentos do Código de Processo Civil e do microsistema processual coletivo, nos seguintes termos:

1- O compromissário reconhece ser condição necessária ao cumprimento da função socioambiental da propriedade o atendimento de todas as exigências legais, sem prejuízo de quaisquer outras:

a) Art. 225 da Constituição Federal e disposições correlatas da Constituição Estadual do Tocantins;

b) Art. 18 da Lei n. 12.651/2012 (Novo Código Florestal), com relação ao registro das áreas de reserva legal no órgão ambiental competente por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

c) Art. 182, § 2º da Constituição Federal c/c arts. 1º-A e 2º da Lei n. 12.651/2012 (Novo Código Florestal), no que concerne à proteção ou à recuperação das áreas de reserva legal e de preservação permanente, bem como do solo;

d) Resolução CONAMA n. 303/2002, (Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente);

2-Obrigação de fazer: O compromissário se compromete em promover a recuperação da região degradada em Área de Preservação Permanente – consoante ação fiscalizatória 20019101, de 12/05/2018, na Fazenda Tapete Verde, em Palmeirópolis/TO, coordenadas: latitude: 13º07'18"S; longitude: 48º12'02"W, tudo em atendimento à realização efetiva da função socioambiental da propriedade, nos termos do art. 170, inc. VI, do art. 182, § 2º e do art. 225, da Constituição Federal, da Lei n. 12.651/2012 (Novo Código Florestal) e da Lei n. 8.171/91, sem exclusão de outras regras e princípios jurídicos;

3-Obrigaç o de fazer: O compromiss rio se compromete a paralisar as atividades de pastagem e/ou agricultura em referida  rea, sem preju zo da garantia e conserva o da  rea de reserva legal, bem como, se for o caso, de provid ncias tendentes   regenera o ou recupera o, nos termos do art. 17 da Lei n. 12.651/2012 (Novo C digo Florestal); promover pr ticas conservacionistas de prote o do solo, objetivando garantir a integridade das  reas de reserva legal e de preserva o permanente, al m de outros recursos ambientais, nos termos da Lei n. 8.171/91 e Resolu o CONAMA N  303/2002;

4-Obriga o de n o fazer: o compromiss rio, n o poder  em momento algum realizar desmatamentos, queimadas, retirada, interven o de qualquer natureza, nas  reas de preserva o permanente que se encontram dentro do terreno em quest o;

5-O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n o inibe, limita ou veda quaisquer provid ncias ou medidas de controle, fiscaliza o e sancionamento por parte dos  rg os competentes.

6-O presente t tulo executivo n o inibir  nem restringir , de forma alguma, as a o de controle, monitoramento e fiscaliza o de qualquer  rg o p blico, nem limita ou impede o exerc cio, por ele, de suas atribui es legais e regulamentares.

#### **DAS SAN OES**

7-O descumprimento de qualquer das obriga es assumidas implicar  a sujei o do Compromiss rio  s medidas judiciais cab veis, incluindo execu o espec fica na forma estatuida no par grafo 6.   do art. 5.  , da Lei Federal n.   73.47/85 e legisla o processual civil correlata.

8-O descumprimento ou viola o de qualquer dos compromissos ora assumidos implicar , a t tulo de cl usula penal, o pagamento de multa di ria correspondente R\$ 100,00(cem reais), corrigidos pelo IGPM, a partir desta data, exig veis enquanto perdurar a viola o, sem preju zos da apura o de responsabilidades em outras esferas.

9-Em caso de descumprimento das obriga es assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, o compromiss rio ficar  sujeito ao pagamento das multas respectivas, que reverter o para o Fundo Estadual de Direitos Difusos - FDID, com a finalidade de ressarcir a coletividade por danos causados aos INTERESSES DIFUSOS do Estado do Tocantins, ou a qualquer outro que venha a suced -lo.

10-Os valores das multas dever o ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notifica o, em institui o financeira em conta banc ria a ser indicada pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Direitos Difusos - FDID;

11- N o sendo efetuado o dep sito do valor da multa, sua cobran a ser  realizada pelo Minist rio P blico, com atualiza o monet ria e juros de 1% ao m s sobre o que deveria ser depositado.

12-O MINIST RIO P BLICO, poder , diante de novas informa es ou se as circunst ncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras provid ncias que se fizerem necess rias, mediante pr via aprecia o do Conselho Superior do Minist rio P blico.

13-A revoga o, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, sem preju zo de outras, n o alterar  as obriga es ora assumidas.

14-O compromitente poder  fiscalizar a execu o do presente acordo sempre que entender necess rio, tomando as provid ncias legais cab veis, inclusive determinando vistorias no im vel e requisitando provid ncias pertinentes aos objetos das obriga es ora assumidas que dever o ser atendidas pelo compromiss rio no prazo fixado na notifica o ou requisia o.

15-O descumprimento das obriga es assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poder  ensejar, al m da incid ncia e cobran a da multa respectiva, a propositura de a o civil p blica, a execu o espec fica das obriga es de fazer ou n o fazer, a instaura o de inq rito policial ou a o penal, bem como outras provid ncias administrativas cab veis;

16-Este Termo de Ajustamento de Conduta n o inibe ou impede que o compromitente exer a suas fun es ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do meio ambiente ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homog neo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

17-Em caso de transfer ncia de propriedade ou posse, onerosa ou gratuita, da  rea integral ou fracionada, o compromiss rio se obriga a dar ci ncia a outra parte no neg cio, fazendo constar do contrato particular ou escritura p blica as obriga es ora assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento. Se o compromiss rio transferir a propriedade sem cumprir a obriga o ora assumida, permanecer  como respons vel solid rio com o adquirente nas obriga es e nas multas por descumprimento. Se o compromiss rio transferir t o somente a posse, a qualquer t tulo, permanecer  respons vel solid rio com o possuidor ou detentor nas obriga es e nas multas por descumprimento.

**18-Em caso de abertura da sucess o do propriet rio ou possuidor da  rea, a qualquer t tulo, as obriga es assumidas passar o aos seus herdeiros, sem exce o.**

19-Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e ter  efic cia de t tulo executivo extrajudicial, na forma do art. 5 ,   6 , da Lei n. 7.347/85, e do C digo de Processo Civil.

Palmeir polis/TO, 28 de janeiro de 2020.

Compromitente

C lem Guimar es Guerra J nior  
Promotor de Justi a

Compromiss rio  
Gilmar Rufino da Silva

Testemunha

J nior Douglas Lacerda  
CPF: 007.395.941-33

Testemunha

Ronelle da Silva Castro  
CPF: 038.047.461-10

PALMEIROPOLIS, 28 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletr nico  
C LEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTI A DE PALMEIROPOLIS

#### **DISPOSI OES FINAIS**



DOMPTO - Edi o N  926: disponibiliza o/publica o em 30/01/2020.  
Assinado digitalmente conforme MP n  2.200-2 de 24/08/2001 - ICP-Brasil.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

TAC - Desmatamento em Área de Reserva Legal  
Processo: 2020.0000405

TAC - Desmatamento em Área de Reserva Legal

**Clausula 1ª**

Aos 28 dias do mês de janeiro de 2020 compareceram a este ato:

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Promotor de Justiça de Palmeirópolis/TO Célem Guimarães Guerra Júnior;

**COMPROMISSÁRIO: Gilmar Rufino da Silva, brasileiro, casado, agricultor, filho de Conceição Sebastiana da Silva e de Adelino Rufino da Silva, natural de Pontalina/GO, nascido em 25/12/1963, RG nº. 2643787, SSP/GO, CPF nº. 890.606.521-34, Telefone: (63) 98104-9208, residente na Fazenda Tapete Verde, Zona Rural, Palmeirópolis/TO; acompanhado por seu advogado Patrick Oliveira Rocha, OAB/TO 8407;** visando submeter-se aos regramentos legais evitando com isso sujeição ao polo passivo em sede de ação civil pública de que trata a Lei 7.347/85, firma o presente título extrajudicial à luz do direito com fundamento no art. 5º, § 6º do referido estatuto alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/90 e baseado nos delineamentos do Código de Processo Civil e do microssistema processual coletivo, nos seguintes termos:

1- O compromissário reconhece ser condição necessária ao cumprimento da função socioambiental da propriedade o atendimento de todas as exigências legais, sem prejuízo de quaisquer outras:

a) Art. 225 da Constituição Federal e disposições correlatas da Constituição Estadual do Tocantins;

b) Art. 18 da Lei n. 12.651/2012 (Novo Código Florestal), com relação ao registro das áreas de reserva legal no órgão ambiental competente por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

c) Art. 182, § 2º da Constituição Federal c/c arts. 1º-A e 2º da Lei n. 12.651/2012 (Novo Código Florestal), no que concerne à proteção ou à recuperação das áreas de reserva legal e de preservação permanente, bem como do solo;

d) Resolução CONAMA n. 303/2002, (Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente);

2-Obrigação de fazer: O compromissário se compromete em promover a recuperação da região degradada em Área de Preservação Permanente – consoante ação fiscalizatória 20019101, de 12/05/2018, na Fazenda Tapete Verde, em Palmeirópolis/TO, coordenadas: latitude: 13º07'18"S; longitude: 48º12'02"W, tudo em atendimento à realização efetiva da função socioambiental da propriedade, nos termos do art. 170, inc. VI, do art. 182, § 2º e do art. 225, da Constituição Federal, da Lei n. 12.651/2012 (Novo Código Florestal) e da Lei n. 8.171/91, sem exclusão de outras regras e princípios jurídicos;

3-Obrigação de fazer: O compromissário se compromete a paralisar as atividades de pastagem e/ou agricultura em referida área, sem

prejuízo da garantia e conservação da área de reserva legal, bem como, se for o caso, de providências tendentes à regeneração ou recuperação, nos termos do art. 17 da Lei n. 12.651/2012 (Novo Código Florestal); promover práticas conservacionistas de proteção do solo, objetivando garantir a integridade das áreas de reserva legal e de preservação permanente, além de outros recursos ambientais, nos termos da Lei n. 8.171/91 e Resolução CONAMA Nº 303/2002;

4-Obrigação de não fazer: o compromissário, não poderá em momento algum realizar desmatamentos, queimadas, retirada, intervenção de qualquer natureza, nas áreas de preservação permanente que se encontram dentro do terreno em questão;

5-O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não inibe, limita ou veda quaisquer providências ou medidas de controle, fiscalização e sancionamento por parte dos órgãos competentes.

6-O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

**DAS SANÇÕES**

7-O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição do Compromissário às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal n.º 73.47/85 e legislação processual civil correlata.

8-O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente R\$ 100,00(cem reais), corrigidos pelo IGPM, a partir desta data, exigíveis enquanto perdurar a violação, sem prejuízos da apuração de responsabilidades em outras esferas.

9-Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, o compromissário ficará sujeito ao pagamento das multas respectivas, que reverterão para o Fundo Estadual de Direitos Difusos - FDID, com a finalidade de ressarcir a coletividade por danos causados aos INTERESSES DIFUSOS do Estado do Tocantins, ou a qualquer outro que venha a sucedê-lo.

10-Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira em conta bancária a ser indicada pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Direitos Difusos - FDID;

11- Não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado.

12-O MINISTÉRIO PÚBLICO, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

13-A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais

referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.

14-O comprometente poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelo compromissário no prazo fixado na notificação ou requisição.

15-O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas cabíveis;

16-Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou impede que o comprometente exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do meio ambiente ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

17-Em caso de transferência de propriedade ou posse, onerosa ou gratuita, da área integral ou fracionada, o compromissário se obriga a dar ciência a outra parte no negócio, fazendo constar do contrato particular ou escritura pública as obrigações ora assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento. Se o compromissário transferir a propriedade sem cumprir a obrigação ora assumida, permanecerá como responsável solidário com o adquirente nas obrigações e nas multas por descumprimento. Se o compromissário transferir tão somente a posse, a qualquer título, permanecerá responsável solidário com o possuidor ou detentor nas obrigações e nas multas por descumprimento.

**18-Em caso de abertura da sucessão do proprietário ou possuidor da área, a qualquer título, as obrigações assumidas passarão aos seus herdeiros, sem exceção.**

19-Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do Código de Processo Civil.

Palmeirópolis/TO, 28 de janeiro de 2020.

Compromitente

Célem Guimarães Guerra Júnior  
Promotor de Justiça

Compromissário

Gilmar Rufino da Silva

Testemunha

Júnior Douglas Lacerda  
CPF: 007.395.941-33

Testemunha

Ronielle da Silva Castro  
CPF: 038.047.461-10

PALMEIROPOLIS, 28 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TAC - Desmatamento em Área de Reserva Legal  
Processo: 2020.0000405

TAC - Desmatamento em Área de Reserva Legal

#### Clausula 1ª

Aos 28 dias do mês de janeiro de 2020 compareceram a este ato:

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Promotor de Justiça de Palmeirópolis/TO Célem Guimarães Guerra Júnior;

**COMPROMISSÁRIO: Gilmar Rufino da Silva, brasileiro, casado, agricultor, filho de Conceição Sebastiana da Silva e de Adelino Rufino da Silva, natural de Pontalina/GO, nascido em 25/12/1963, RG nº. 2643787, SSP/GO, CPF nº. 890.606.521-34, Telefone: (63) 98104-9208, residente na Fazenda Tapete Verde, Zona Rural, Palmeirópolis/TO; acompanhado por seu advogado Patrick Oliveira Rocha, OAB/TO 8407;** visando submeter-se aos regramentos legais evitando com isso sujeição ao polo passivo em sede de ação civil pública de que trata a Lei 7.347/85, firma o presente título extrajudicial à luz do direito com fundamento no art. 5º, § 6º do referido estatuto alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/90 e baseado nos delineamentos do Código de Processo Civil e do microsistema processual coletivo, nos seguintes termos:

1- O compromissário reconhece ser condição necessária ao cumprimento da função socioambiental da propriedade o atendimento de todas as exigências legais, sem prejuízo de quaisquer outras:

a) Art. 225 da Constituição Federal e disposições correlatas da Constituição Estadual do Tocantins;

b) Art. 18 da Lei n. 12.651/2012 (Novo Código Florestal), com relação ao registro das áreas de reserva legal no órgão ambiental competente por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

c) Art. 182, § 2º da Constituição Federal c/c arts. 1º-A e 2º da Lei n. 12.651/2012 (Novo Código Florestal), no que concerne à proteção ou à recuperação das áreas de reserva legal e de preservação permanente, bem como do solo;

d) Resolução CONAMA n. 303/2002, (Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente);

2-Obrigações de fazer: O compromissário se compromete em promover a recuperação da região degradada em Área de

Preservação Permanente – consoante ação fiscalizatória 20019101, de 12/05/2018, na Fazenda Tapete Verde, em Palmeirópolis/TO, coordenadas: latitude: 13°07'18"S; longitude: 48°12'02"W, tudo em atendimento à realização efetiva da função socioambiental da propriedade, nos termos do art. 170, inc. VI, do art. 182, § 2º e do art. 225, da Constituição Federal, da Lei n. 12.651/2012 (Novo Código Florestal) e da Lei n. 8.171/91, sem exclusão de outras regras e princípios jurídicos;

3-Obrigaç o de fazer: O compromiss rio se compromete a paralisar as atividades de pastagem e/ou agricultura em referida  rea, sem preju zo da garantia e conserva o da  rea de reserva legal, bem como, se for o caso, de provid ncias tendentes   regenera o ou recupera o, nos termos do art. 17 da Lei n. 12.651/2012 (Novo C digo Florestal); promover pr ticas conservacionistas de prote o do solo, objetivando garantir a integridade das  reas de reserva legal e de preserva o permanente, al m de outros recursos ambientais, nos termos da Lei n. 8.171/91 e Resolu o CONAMA N  303/2002;

4-Obriga o de n o fazer: o compromiss rio, n o poder  em momento algum realizar desmatamentos, queimadas, retirada, interven o de qualquer natureza, nas  reas de preserva o permanente que se encontram dentro do terreno em quest o;

5-O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n o inibe, limita ou veda quaisquer provid ncias ou medidas de controle, fiscaliza o e sancionamento por parte dos  rg os competentes.

6-O presente t tulo executivo n o inibir  nem restringir , de forma alguma, as a o de controle, monitoramento e fiscaliza o de qualquer  rg o p blico, nem limita ou impede o exerc cio, por ele, de suas atribui es legais e regulamentares.

#### **DAS SAN OES**

7-O descumprimento de qualquer das obriga es assumidas implicar  a sujei o do Compromiss rio  s medidas judiciais cab veis, incluindo execu o espec fica na forma estatuida no par grafo 6.   do art. 5.  , da Lei Federal n.   73.47/85 e legisla o processual civil correlata.

8-O descumprimento ou viola o de qualquer dos compromissos ora assumidos implicar , a t tulo de cl usula penal, o pagamento de multa di ria correspondente R\$ 100,00(cem reais), corrigidos pelo IGPM, a partir desta data, exig veis enquanto perdurar a viola o, sem preju zos da apura o de responsabilidades em outras esferas.

9-Em caso de descumprimento das obriga es assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, o compromiss rio ficar  sujeito ao pagamento das multas respectivas, que reverter o para o Fundo Estadual de Direitos Difusos - FDID, com a finalidade de ressarcir a coletividade por danos causados aos INTERESSES DIFUSOS do Estado do Tocantins, ou a qualquer outro que venha a suced -lo.

10-Os valores das multas dever o ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notifica o, em institui o financeira em conta banc ria a ser indicada pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Direitos Difusos - FDID;

11- N o sendo efetuado o dep sito do valor da multa, sua cobran a ser  realizada pelo Minist rio P blico, com atualiza o monet ria e

juros de 1% ao m s sobre o que deveria ser depositado.

12-O MINIST RIO P BLICO, poder , diante de novas informa es ou se as circunst ncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras provid ncias que se fizerem necess rias, mediante pr via aprecia o do Conselho Superior do Minist rio P blico.

#### **DISPOSI OES FINAIS**

13-A revoga o, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, sem preju zo de outras, n o alterar  as obriga es ora assumidas.

14-O comprometente poder  fiscalizar a execu o do presente acordo sempre que entender necess rio, tomando as provid ncias legais cab veis, inclusive determinando vistorias no im vel e requisitando provid ncias pertinentes aos objetos das obriga es ora assumidas que dever o ser atendidas pelo compromiss rio no prazo fixado na notifica o ou requisia o.

15-O descumprimento das obriga es assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poder  ensejar, al m da incid ncia e cobran a da multa respectiva, a propositura de a o civil p blica, a execu o espec fica das obriga es de fazer ou n o fazer, a instaura o de inqu rito policial ou a o penal, bem como outras provid ncias administrativas cab veis;

16-Este Termo de Ajustamento de Conduta n o inibe ou impede que o comprometente exer a suas fun es ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do meio ambiente ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homog neo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

17-Em caso de transfer ncia de propriedade ou posse, onerosa ou gratuita, da  rea integral ou fracionada, o compromiss rio se obriga a dar ci ncia a outra parte no neg cio, fazendo constar do contrato particular ou escritura p blica as obriga es ora assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento. Se o compromiss rio transferir a propriedade sem cumprir a obriga o ora assumida, permanecer  como respons vel solid rio com o adquirente nas obriga es e nas multas por descumprimento. Se o compromiss rio transferir t o somente a posse, a qualquer t tulo, permanecer  respons vel solid rio com o possuidor ou detentor nas obriga es e nas multas por descumprimento.

18-Em caso de abertura da sucess o do propriet rio ou possuidor da  rea, a qualquer t tulo, as obriga es assumidas passar o aos seus herdeiros, sem exce o.

19-Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e ter  efic cia de t tulo executivo extrajudicial, na forma do art. 5.  , § 6.  , da Lei n. 7.347/85, e do C digo de Processo Civil.

Palmeir polis/TO, 28 de janeiro de 2020.

Comprometente

C lem Guimar es Guerra J nior  
Promotor de Justi a

Compromiss rio  
Gilmar Rufino da Silva

Testemunha

Júnior Douglas Lacerda  
CPF: 007.395.941-33

Testemunha

Ronielle da Silva Castro  
CPF: 038.047.461-10

PALMEIROPOLIS, 29 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0010560

O CAOCID (Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa), encaminhou Ofício Circular nº 031/2018/CAOCID, em 27/12/2018, à Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, com o objetivo de verificar a existência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nos municípios que integram a comarca, com o intuito de implementação das políticas públicas necessárias para efetivação de tais direitos.

Declarou (evento 01):

Considerando que o Conselho Municipal do Idoso é órgão de representação dos Idosos, e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas e que esse deve estar em sintonia com as políticas nacional e estadual se adequando às regras e leis aprovadas e regulamentadas, torna-se cada vez mais importante reconhecer a necessidade desse órgão nos municípios tocantinenses, estabelecendo, na medida do possível, conexões que possam ajudar na construção de uma sociedade mais organizada e participativa.

O Conselho Municipal deve promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos idosos, encaminhando propostas aos poderes municipais, principais responsáveis pela execução das ações. O papel do Conselho Municipal é consultivo, normativo, deliberativo e formulador de políticas dirigidas à pessoa idosa. Assim, a declarante solicita o auxílio deste órgão ministerial, para que o município tome providências.

Após a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo (evento 4), expediu-se ofício a Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Palmeirópolis/TO (evento 5).

Em seguida, respondeu o órgão público que existe constituído no Município de São Salvador do Tocantins o Conselho Municipal do Idoso (evento 6).

Houve desmembramento para apuração da situação do município de Palmeirópolis/TO, originando os autos 2020.0000320 (evento 8).

Os autos vieram conclusos para manifestação.

É o breve relatório.

O Procedimento Administrativo merece ser arquivado pela solução da demanda, já que ativa a política pública no município de São Salvador do Tocantins/TO.

Ante o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.**

**Deixo de fazer notificação específica para eventual recurso por se tratar de demanda gerada de outro órgão.**

**Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público.**

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 28 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0002822

EMG compareceu à Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, em 07/05/2019, relatando que necessita de tratamento contra a dependência alcoólica, pois está constantemente sob efeito de álcool, agravando sua saúde progressivamente.

Declarou (evento 01):

Que o declarante se tornou alcoólatra há aproximadamente 20 anos e necessita de tratamento contra a dependência alcoólica, pois está constantemente sob efeito de álcool, agravando sua saúde progressivamente; Que já tentou inúmeras vezes abandonar o vício, mas nunca teve êxito e se sente impotente, refém do vício; Que faz uso de bebida alcoólica quase todos os dias, pois quando começa a beber, bebe de forma ininterrupta, direcionando todas suas economias para sustentar o vício e, conseqüentemente, sacrificando outras necessidades básicas como aquisição de mantimentos; Que devido à dependência alcoólica o declarante já perdeu várias oportunidades de emprego; Que devido o declarante ser refém do vício perdeu sua companheira; Que, além do álcool, o declarante é dependente do consumo de tabaco, o que fragiliza ainda mais sua saúde; Que teve conhecimento de um tratamento contra o álcool realizado na cidade de Jussara/GO que tem ajudado muitas pessoas contra o vício; Que devido o declarante está desempregado foi até a secretaria de saúde solicitar ajuda do tratamento, mas lhe negaram; Que o declarante solicita o auxílio do Ministério Público para conseguir tratamento contra o alcoolismo, pois deseja mudar de vida e não tem condições financeiras para custear o tratamento. .

Oficiou-se a Secretária Municipal de Saúde (evento 2), solicitando providências para fornecer o tratamento de dependência alcoólica do Sr. ELIZIO MOUSINHO GOMES.

Em resposta ao ofício expedido foi informado que o paciente seria atendido (evento 3).

Após conversão em procedimento administrativo (evento 10) foi novamente oficiada a Secretária Municipal de Saúde para prestar informações das medidas adotadas para salvaguardar o direito a saúde do Sr. ELIZIO MOUSINHO GOMES, que solicitou ajuda de custo para realizar tratamento contra alcoolismo na cidade de Jussara/GO (evento 13).

Em resposta ao ofício estampado no evento 13, a Secretária Municipal de Saúde, por fim, informou que o demandante jamais comparecera na unidade, encaminhando documentações comprobatórias a este órgão de execução (evento 14).

Os autos vieram conclusos para manifestação.

É o breve relatório.

O Procedimento Administrativo merece ser arquivado por perda do objeto consistente na não materialização do interesse de EMG.

Ante o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.**

Determino a notificação do interessado para, em querendo, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, período após o qual o procedimento será arquivado.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 28 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0286/2020

Processo: 2020.0000503

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, 'caput', e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal de 1988; 25, inciso IV, alínea 'b', da Lei n. 8.625/1993; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (artigo 37, 'caput', da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa prevê no Art. 10. que "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que

enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;"

CONSIDERANDO que consta da dos autos e-proc 00136020720198272737 cópia de representação da Polícia Civil do Estado do Tocantins, firmada por delegados da DECOR-Divisão Especializada de Repressão à Corrupção, além de outros documentos que contém evidências que a empresa BRASIL PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ 18.003.786.0002-90 recebeu mais de R\$ 600.000,00 da Prefeitura de Porto Nacional;

CONSIDERANDO que há ainda cópia de extrato de ata de registro de preços 003/2018 que revela que contratação com a Prefeitura de Porto Nacional versou sobre eventual e futura aquisição de material asfáltico do tipo CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), totalizando o valor de R\$ 6.580.000,00 (seis milhões e quinhentos e oitenta mil reais) e com vigência até 19/09/2019.

CONSIDERANDO que consta ainda da cautelar criminal referida que a mesma empresa firmou também contratos com a AGETOP, Prefeitura de Palmas e Prefeitura de Alvorada, mas que conforme consta do evento 01, "a quantidade geral de CAP 50/70 (matéria prima para massa asfáltica) adquirida pela BRASIL PAVIMENTAÇÃO é absolutamente incompatível com a quantidade de CBUQ que a empresa faturou à AGETO; tornando, via de consequência, o CBUQ que deveria ter sido entregue para a prefeitura de Porto Nacional (e obviamente para os demais municípios apontados anteriormente), como um "material fantasma", existente apenas nas notas fiscais faturadas".

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a apuração e ajuizamento de ação de improbidade administrativa, nos termos da Constituição Federal e Lei 8.429/92.

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil para apurar ocorrência de atos de improbidade administrativa em contratos relacionados à aquisição pela Prefeitura de Porto Nacional de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) da empresa BRASIL PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ 18.003.786.0002-90 entre os anos de 2017 a 2019, tendo como investigados inicialmente a dita empresa e servidores públicos ainda não identificados que tenham agido de modo a viabilizar os possíveis desvios de valores.

O presente procedimento será secretariado pelo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça, que deverá desempenhar a função com lisura e presteza. Desde logo, determino:

- Registre-se e atue-se o presente no sistema e-ext;
- Comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente inquérito;
- Remeta-se extrato do ato inaugural para publicação, conforme rotina, afixando-se cópia no local de costume;

d) Solicite-se, via ofício, do magistrado da 1ª Vara Criminal cópia digitalizada dos documentos físicos apreendidos na Prefeitura de Porto Nacional em cumprimento a mandado judicial e que estão depositados em cartório, conforme se vê do evento 26 dos autos 00136020720198272737, caso os mesmos não tenham sido digitalizados e incluídos no e-proc.

e) proceda-se a juntada de cópia integral digital dos autos 00136020720198272737 ao presente IC.

PORTO NACIONAL, 29 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3361/2019

Processo: 2019.0007128

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08;

CONSIDERANDO que consta da NF 2019.0007128 que o servidor comissionado para o cargo de assessor especial IV, Gedeon Pereira de Souza, não desempenharia funções na prefeitura municipal onde está lotado, mas sim realizaria trabalho de vigia noturno na casa do prefeito municipal JOAQUIM MAIA, em noites alternadas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal) a ajuizamento de ação de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil para apurar notícia de que o servidor comissionado para o cargo de assessor especial IV, Gedeon Pereira de Souza, não desempenharia funções na prefeitura municipal onde está lotado, mas sim realizaria trabalho de vigia noturno na casa do prefeito municipal JOAQUIM MAIA, em noites alternadas;

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências:

a) registre-se o procedimento ora instaurado junto ao controle da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional;

b) notifique-se o prefeito municipal para que, desejando, preste informações sobre os fatos apurados.

c) comunique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, como de praxe;

d) remeta-se extrato da portaria para publicação, conforme rotina;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

PORTO NACIONAL, 05 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0280/2020

Processo: 2020.0000494

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

**1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas:**  
Apurar suposto abandono material da idosa Maria Mourão de Melo noticiado pelo ofício nº 26957 da 2ª Vara Criminal de Porto Nacional, anexo aos autos.

**2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público:**  
Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

**3. Determinação das diligências iniciais:** Oficie-se a Secretaria de Ação Social de Porto Nacional para que, em até 15 (quinze) dias úteis, elabore relatório acerca da situação da mencionada idosa indicando, também, as medidas de proteção (previstas no art. 45 da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso) que podem ser adotadas a fim de resolver ou amenizar os problemas pelos quais ela está passando.

**4. Designo o Analista Ministerial lotado na 6ª PJPn para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);**

**5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.**

PORTO NACIONAL, 29 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
DIEGO NARDO  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0281/2020**

Processo: 2020.0000495

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar notícia apresentada conforme Termo de Declarações anexo de Tania Alvarino de Moraes e Tamires Alvarino de Moraes, netas de Laurinda Alverino dos Santos, idosa, 84 anos, relatando que esta necessitando de ajuda dos outros filhos para os cuidados básicos.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;
3. Determinação das diligências iniciais: Notifique-se o Sr. Gilson Averino dos Santos, o qual reside junto com a idosa para que ele, munido de seus documentos pessoais, compareça na 6ª PJPN para prestar informações.
4. Designo o Analista Ministerial lotado para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 29 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0282/2020**

Processo: 2020.0000496

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração::

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Adotar providencias em favor de Eliane Aires, pessoa com deficiência mental, agressiva e que supostamente agrediu a mãe idosa Srª Eva Aires da Silva.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis de deficientes, consoante Lei nº. 13.146/2015.
3. Determinação das diligências iniciais:
  - 3.1 Oficie-se a Secretaria de Assistência Social de Bejinho de Nazaré/TO para encaminhar à 6ª PJPN relatório psicossocial de Eliane Aires, pessoa com deficiência mental, bem como para adotar as providencias urgentes em prol de Eliane Aires e Eva Aires da Silva;
4. Designo o Analista Ministerial lotado na 6ª PJPN para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 29 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2020**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA**  
Diretora

**N° 926**



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>